

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 33-34

Maputo, Fevereiro-Maio de 2011



VEJA NESTE NÚMERO...

✿
A violência sexual e a violação de menores em estudos nacionais e regionais (1)

✿
A Fístula Obstétrica e a situação em Moçambique

✿
Comunicado de Imprensa da LAMBDA

✿
O problema do aborto inseguro

Editorial

Os grandes temas para 2011

Já estamos quase no final do primeiro semestre de 2011 e os grandes temas que se impõem na agenda das organizações que lutam pelos direitos humanos são os direitos sexuais e reprodutivos e a violência de género, que constituem o enfoque desta edição.

Os direitos das minorias sexual-afectivas* têm estado cada vez mais na ordem do dia, mercê do crescente ambiente homofóbico que se vive na região, que em Moçambique se tem traduzido no adiamento da aprovação da legalização da organização Lambda, cujo processo se iniciou há mais de três anos (veja o comunicado que a Lambda emitiu e divulgou na imprensa nacional). A boa notícia é que, neste mês de Junho, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou uma Resolução sobre a violação dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, cujo texto é publicado na íntegra.

A violência sexual é tema de outro artigo (o primeiro de uma série que se pretende publicar neste boletim) e centra-se na discussão dos conceitos de “abuso sexual” e “violência sexual”. Procura-se demonstrar que “a noção de abuso sexual utilizada por muitos autores não é, pela sua ambivalência, operativa, quando se trata de analisar a violência sexual cometida contra crianças”.

Dois outros artigos tratam, respectivamente, da fístula obstétrica em Moçambique e do aborto inseguro. A fístula obstétrica tem vindo a ser objecto de uma campanha nacional do Ministério da Saúde com o apoio do FNUAP, com intervenções médicas para reparação cirúrgica em alguns centros médicos do país. Por seu turno, o aborto inseguro, que pesa bastante no aumento da taxa de mortalidade materna em Moçambique, é outra grande preocupação e luta-se ainda para que seja aprovada uma legislação que descriminalize a interrupção da gravidez.

Estes assuntos serão retomados ao longo deste ano. Entretanto, aproveite e mande as suas opiniões.

Maria José Arthur
Editora

* Prefere-se o uso do termo “minorias sexuais-afectivas” ao invés de “minorias sexuais”, porque o primeiro invoca não só práticas sexuais, mas padrões duradouros de relacionamentos afectivos entre pessoas do mesmo sexo. Outro termo utilizado e que vai no mesmo sentido é “relações homo-afectivas”.

A violência sexual e a violação de menores, uma discussão sobre os conceitos (1)

Por Conceição Osório

Este artigo é o primeiro de uma série e pretende apresentar os resultados de uma pesquisa de curta duração sobre violação sexual de menores, que decorreu Maputo.¹ Começaremos por referir algumas das questões conceptuais que nos parecem contribuir para a reflexão sobre a violência sexual na dimensão de violação sexual de crianças, nomeadamente a ambiguidade contida no conceito de abuso sexual e sua classificação. Procuraremos demonstrar que a noção de abuso sexual utilizada por muitos autores não é, pela sua ambivalência, operativa, quando se trata de analisar a violência sexual cometida contra crianças.

A literatura escrita em Moçambique sobre violação sexual de menores do ponto de vista da relação entre idade, moldura penal e articulação intra e inter institucional, ou se encontra dispersa em textos parcelares que avaliam o estado da implementação da legislação e dos mecanismos institucionais, ou são demasiado abrangentes no que respeita à discussão de várias dimensões enquadradas pela violência sexual. Raros são os trabalhos que têm como objecto a discussão dos conceitos adoptados, e mais raros ainda, os que analisam as interferências das representações culturais nas práticas institucionais.

Para além da literatura nacional existente sobre o assunto serão analisados alguns trabalhos realizados na região e no mundo.

Os estudos em Moçambique

Numa pesquisa sobre violência e abuso sexual de crianças, Brigitte Bagnol procura reflectir sobre a relação entre violência e abuso sexual, fazendo referências às formas como a legislação diferencia os dois conceitos (Bagnol, 2004). Não fica claro, no entanto, que conteúdos constam e separam os dois conceitos.

Referindo-se à violação sexual como forma de abuso, a autora afirma “o abuso sexual existe em várias formas sendo este em troca de pagamento” (Bagnol, 2004: 12). Ora, parece-nos que, como

¹ Dirigida por Conceição Osório e que teve como assistente de pesquisa Edson Mussa.

querem vários autores citados ao longo deste texto, o abuso sexual abarca um conjunto diferenciado de manifestações de violência contra as crianças, permitindo uma interpretação (ao distinguir abuso de violência sexual) que dilui o carácter violento do próprio abuso, e mais do que isso, que oculta a estrutura das relações sociais que têm o poder como núcleo. Se, por exemplo, tomarmos em conta as percepções sociais dos casamentos prematuros, fica evidente que com o argumento do “consentimento” da vítima (no sentido que o trabalho que temos vindo a referir indica), estamos perante uma forma de abuso que pode não implicar violação. No entanto, o que existe nas uniões forçadas de crianças com adultos é uma forma de violência sexual no contexto da violência de género.

Bagnol descreve, em seguida, as variáveis que determinam e condicionam a condenação do abuso sexual, identificando o pagamento de uma multa ou o casamento como forma de anular o crime. Num outro trabalho, de Collet (2010), sobre a violência sexual na província de Tete, cita-se a fala de um entrevistado que vai no mesmo sentido:

“Nalgumas zonas, o abuso sexual está sendo visto como uma ampliação das tradições. Aplicar para eles essa linhagem de abuso sexual é quase uma agressão, porque para eles o abuso sexual não é problema, problema é quando a menina não casar. Se um pai tem uma filha de 12, 13, 14, 15 anos de idade, se aparecer um homem que quer casar a ela, o pai diz ‘tudo bem’, porque a honra e a dignidade das suas tradições foram preservadas” (Collet, 2010).

A escola e a casa são considerados os espaços em que o abuso sexual é mais frequentemente perpetrado, seja sob a forma de assédio (nas escolas), seja por razões que têm a ver com novos mitos (enriquecimento familiar), com as dívidas e com o já identificado “casamento” prematuro.

O abandono da escola, principalmente pelas alunas, pode indiciar práticas de violência sexual aí desenvolvidas como o assédio e a violação

sexual, que podem também traduzir formas mais subtis de violência na família, manifesta na divisão de trabalho na casa, e na ritualização (silenciosa ou não) para a conformação de papéis subalternos. A transferência desses papéis para a escola, através da construção de modelos de dominação, desenvolvidos anteriormente no seio familiar, geram oportunidades para a produção da violência nas escolas. Uma auscultação realizada pelo MEC junto das Unidades de Género (Ministério de Educação e Cultura, 2008) em cinco províncias do país, mostrou que 70% os membros deste sector e das alunas entrevistadas afirmaram que nas escolas muitos professores assediam e abusam sexualmente das alunas e que uma grande parte desses casos resulta em gravidez. Também neste relatório é mencionada a existência da “promessa de casamento”, que provoca o abandono da escola e a entrega das meninas aos homens logo que a primeira menarca tenha lugar.

No entanto, existe um penoso silêncio que encobre os casos de violência sexual, não tendo sido ainda possível elaborar informação estatística sobre o assunto nem desencadear medidas punitivas. Mais uma vez é interessante constatar a impunidade destes casos e a cumplicidade das famílias. O relatório do Ministério da Educação descreve ainda situações em que a vítima não denuncia a violação por medo de ser estigmatizada pela família e comunidade, estigma esse que só desaparece quando o agressor se case ou viva em união de facto com a rapariga. Isto é, a violação e os traumas daí advindos são agravados com a obrigação social/cultural que a vítima tem de aceitar partilhar a casa com o seu violador, ocultando-se e despenalizando-se a prática do crime. Estes casos resultam de representações culturais da inexistência de violência ou violação sexual, desde que exista uma compensação. Tal como temos vindo a referenciar, a construção das identidades de género é percorrida por uma relação de poder permissiva à violação de direitos humanos. Ao não se tratar a violência sexual com uma abordagem de género, continua-se a naturalizar (como aliás o texto explicita, através, por exemplo, da caracterização do violador como uma pessoa “normal”) a violência sexual exercida sobre as jovens numa lógica de dominação patriarcal.

Tal como outra literatura, este relatório evidencia que “existe uma falta de clareza entre os conceitos de assédio e abuso sexual, salvo quando este resulta em gravidez” (Ministério de Educação e

Cultura, 2008: 9). Esta situação, que poderia ser resolvida, pelo menos do ponto de vista de conhecimento da realidade, com a elaboração de um conceito de violência sexual que incluísse todas as suas dimensões, continua a permitir, como aliás é referido pelo relatório que temos vindo a mencionar, que as autoridades policiais aceitem a retirada da queixa por parte dos familiares, considerando que no actual Código Penal em vigor em Moçambique não existe a figura de abuso sexual.

Um outro trabalho que analisa detalhadamente a situação dos direitos da criança em Moçambique (Rede Criança, 2009) chama a atenção para a possibilidade de violação de direitos da criança, considerando que a lei moçambicana define a responsabilização criminal para crianças entre os 16 e os 18 anos, contrariando, assim, a Convenção dos Direitos da Criança que estabelece o limite até aos 18 anos. Referindo-se expressamente à violação sexual de crianças o relatório identifica-a como uma das dimensões mais visíveis da violação dos direitos das crianças, mas tal como os outros estudos, não se estabelece uma conceptualização de abuso sexual permitindo, assim, a construção de uma diversidade de situações que não ajudam a analisar a realidade.

Uma pesquisa sobre “casamentos” prematuros põe em evidência a estrutura familiar e social que os promovem (Nhantumbo et al., 2009). Referindo-se aos factores que motivam a existência de casamentos prematuros, o texto menciona “o interesse das raparigas em se tornarem económica e socialmente independentes” e, ainda, “o aparente interesse das raparigas pelo casamento pode estar relacionado com o facto da integração do indivíduo na vida adulta ter como referência eventos fisiológicos e culturais...” (Nhantumbo et al., 2009: 13).

No entanto, a constatação que os interesses da rapariga em aceder a recursos pode ser uma das razões que explica a existência de casamentos prematuros, deve ser realizada, na nossa opinião, no contexto das relações sociais de género, que configuram como natural a construção de novas dependências. Isto significa que as uniões forçadas de crianças com adultos apenas aparentemente geram o acesso das raparigas a mais recursos porque, na realidade, esses recursos como a terra, o ter filhos e deles cuidar, são parte da construção de uma identidade de género marcada pela subalternidade.

Considerando que a passagem para a idade adulta através do casamento prematuro, é uma forma de manter a ordem patriarcal, ou seja, de limitar os direitos das raparigas e mulheres a uma estrutura e hierarquia que tem como componente principal o poder, constata-se que o aparente carácter emancipatório e de passagem à idade adulta contido neste tipo de união serve, fundamentalmente, para manter e reproduzir a dominação masculina. Definir o casamento prematuro como uma “estratégia de emancipação económica e social da rapariga” parece-nos um erro. Primeiro, porque esta união não implica um consentimento, mesmo quando aparece como tal (por força da construção das identidades sociais femininas e masculinas no contexto familiar), e segundo, porque significa na realidade a manutenção de mecanismos de solidariedade inter ou intra familiar suportados pela violação de direitos. Ao ignorar que a manutenção de uma “paz” comunitária e familiar se realiza pela submissão dos indivíduos a uma estrutura hierarquizada em função do sexo e da idade e, ao não ter em conta as mudanças que se estão a produzir nessa estrutura, constrangemos a observação da realidade a uma estabilidade fatalista da subalternidade feminina.

A mesma questão se coloca, e carece de reflexão, quando se perspectiva a violência sexual no contexto da violação dos direitos humanos, e se ensaiam tentativas de constranger o seu exercício ao modelo cultural. A relativização dos direitos em função da cultura ou a procura de compromissos resultam quase sempre na manutenção de uma estrutura de dominação, que tem a sua fonte de legitimação numa tradição que procura reproduzir-se através da renovação e/ou recuperação de hierarquias e valores restritivos de direitos. Há, contudo, estudos (Osório e Silva, 2008, 2009) que mostram sinais de que as estruturas de género que se querem culturalmente justificadas por um modelo inamovível estão em constante mudança, registando-se já sinais de ruptura e contestação. Quando nalguns locais da província de Manica muitas crianças abandonam as suas casas para não serem entregues ao homem a quem foram prometidas, ou quando em Nampula e noutros locais da zona centro e norte, lideranças e famílias afirmam criticamente que “agora elas e eles casam na rua”, mostram inequivocamente que existem alterações na ordem de género que os investigadores e os fazedores de políticas devem aprofundar e ter em conta na definição das estratégias. São estas práticas que podem servir de base a uma reflexão e a um

debate alargado que desoculte as novas realidades e que estimule a elaboração de políticas contra culturais.

Com o fim de se evitar a ambiguidade na análise do “casamento” prematuro como parte constitutiva de uma ordem social determinada, seria interessante inscrevê-lo numa estrutura de género que tem nos rituais de iniciação um momento culminante. Nesta mesma ordem de ideias, discutir práticas socializadoras traumatizantes como o *puxa puxa*², que (embora não se inserindo na caracterização de mutilação genital) deve ser entendido como uma forma de mutilação simbólica, reduzindo o corpo da rapariga ao “serviço” sexual, poderia contribuir para romper com a cumplicidade confortável em que vivemos. Essa abordagem permitiria não apenas desconstruir o papel dos ritos na formatação de identidades de género, mas definir estratégias que tenham como alvo o acesso e o exercício dos direitos humanos.

Considerando “criança como categoria social e infância como espaço de actuação dessa categoria” (Nhantumbo et al., 2009: 20) o trabalho que temos vindo a referir, debate, de forma muito interessante, as incompatibilidades existentes entre a concepção sócio-cultural de criança e a definição adoptada na legislação. Recorrendo ao “casamento” prematuro como exemplo, o texto informa que do ponto de vista cultural, o que define criança é a dependência e a obediência aos familiares, sem possibilidades de negociação. Isto significa que a criança é um não sujeito de direitos, preparando-se através dos mecanismos de socialização que têm lugar na família e na comunidade (principalmente no que às raparigas diz respeito) para uma passagem de sujeito sem direitos para sujeito com direitos limitados pela estrutura de género. A conformação (e até a adesão) das raparigas à violência e violação sexual expressa no “casamento” prematuro, oculta uma realidade cultural fundada na discriminação e na exclusão de direitos.

Tendo como objectivo analisar o papel dos *media* na divulgação de manifestações de violência contra crianças no âmbito da advocacia dos direitos das crianças, o MISA Moçambique realizou um trabalho de observação da cobertura da imprensa escrita no país (MISA, 2008). No que

² *Puxa-Puxa*, como é localmente designado, refere-se ao alongamento dos pequenos lábios, ritual praticado normalmente entre os 8 e os 15 anos, e muitas vezes repetido depois do parto.

se refere à violência sexual de crianças o estudo evidencia que a violação sexual raramente é objecto de denúncia, mantendo-se a impunidade dos agressores, principalmente quando ocorre no seio familiar e escolar. Por outro lado, o trabalho revela que os artigos que descrevem o abuso sexual contra crianças privilegiam os espaços públicos, conferindo pouco destaque aos que são perpetrados em contexto familiar. Limitando-se a relatar os factos, as reportagens, objecto desta pesquisa, não fazem enquadramento legal dos mesmos nem advogam a favor da penalização dos agressores. A ausência de abordagem crítica por parte dos *media* e a falta de referências aos mecanismos protectores dos direitos das crianças contribui para alimentar o silêncio social e desagrar a violação dos direitos das crianças. Saliente-se como muito importante para a protecção dos direitos das crianças, as recomendações dos autores, principalmente no que respeita “à necessidade de incluir uma abordagem de género na cobertura de assuntos relacionados com a protecção da criança” e de divulgar a violência contra crianças numa perspectiva de direitos humanos, contribuindo para o seu sancionamento social e legal (MISA, 2008: 35).

Um outro estudo que tem como objectivo a literatura produzida em Moçambique sobre violência contra menores, analisa numa perspectiva multidisciplinar a situação actual sobre os direitos humanos das crianças (FDC, 2008). O abuso sexual é entendido, tal como constatámos em outras pesquisas, num sentido mais alargado, abrangendo diferentes manifestações que têm o corpo sexuado como alvo. Considerando o abuso sexual intra familiar como o mais comum, o estudo revela que, muitas vezes, este é secundado pelo abuso sexual nas escolas, sendo as raparigas o grupo mais atingido. Mais uma vez estamos perante uma grande ambiguidade conceptual, pois se, por um lado, a amplitude na definição de abuso sexual implica que toda e qualquer forma de ofensa tendo como alvo o sexo cabe dentro dessa definição, por outro lado, quando se analisa a prática do abuso sexual ele aparece sempre relacionado com violência ou mesmo violação sexual. Estas dificuldades não se colocam apenas no campo teórico, mas na definição de políticas e mecanismos de combate à violência sexual, como se constata pela afirmação “o abuso sexual contra menores ocorre também a nível da comunidade sob forma de violação, entendida como forma de violência onde um

individuo força outro a ter relações sexuais contra a vontade dessa pessoa” (FDC, 2008:19).

Como teremos também oportunidade de analisar nos artigos que publicaremos na continuação deste, algumas pessoas entrevistadas por nós representam o abuso sexual do ponto de vista do senso comum, isto é, demasiado amplificado e confuso, com consequências na aplicação arbitrária ao nível da legislação. A não identificação de abuso sexual com violência sexual permite a consideração de que pode haver abuso sexual de menores sem violência, ou seja, que em certas circunstâncias o abuso ocorre com o consentimento da vítima. Parece-nos que está implícita a esta ideia uma concepção de que a sedução e a conformação da vítima à violência aliena a questão principal, que é o facto de, subjacente aos contextos em que o abuso se produz, estar sempre presente uma relação de poder que pode conduzir ao silêncio e ao prolongamento “pacífico” e “passivo” da violência. Esta questão é tão mais importante, quanto se reconhece que a maioria das vítimas de abuso sexual são raparigas, socializadas para o serviço do “outro”, ou seja, identitariamente construídas para a subordinação.

Algumas das dificuldades que temos vindo a constatar na utilização de conceitos quando aplicados a situações particulares de violência sexual ficam claramente expressas numa pesquisa realizada na província de Tete (Collet, 2010). Em primeiro lugar é levantado o problema da não correspondência do termo violência sexual nas línguas locais, o que pode condicionar o conhecimento da realidade, se não houver um entendimento prévio entre investigadores e fazedores de políticas públicas. Também neste trabalho não fica claro o que é abuso sexual pois ao identificá-lo “como tipo de violação sexual” (Collet, 2010: 3), pode induzir à compreensão de que existem várias formas de violação sexual, com graus diferenciados de gravidade e sancionamento. A ambiguidade existente entre os termos de violência sexual e abuso sexual e a arbitrariedade na sua utilização fica resolvida se se tiver em conta a definição de violência sexual produzida pela Organização Mundial de Saúde (OMS):

“Violência sexual é qualquer acto sexual, tentativa de acto sexual, comentários ou acções sexuais não consentidas, ou acto para traficar ou acção coerciva contra a sexualidade de uma pessoa, por qualquer pessoa, independentemente do relacionamento com a

vítima, em qualquer espaço, incluindo, mas não limitado ao domicílio e local de trabalho”.³

Esta posição surge em contradição com definições que a autora, que temos vindo a citar, retira de outras pesquisas realizadas no país, como por exemplo quando cita um estudo de Mavele que “define o abuso sexual de menores como o envolvimento de uma criança em qualquer acto ou actividade sexual, com um adulto ou crianças mais velhas, que ocorre antes da idade ou consentimento reconhecido legalmente” (Collet, 2010).



A ambivalência na caracterização entre abuso sexual e violência sexual existe também nas percepções das pessoas entrevistadas pela autora como se pode constatar: “no grupo focal com as alunas da Escola Secundária de Moatize a definição dada foi a de que “existe violência sexual e abuso sexual, então violência sexual é todo o acto envolvido com a relação sexual que se faz entre maior de idade, ao passo que abuso sexual é acto que se faz entre o maior e o menor. (...)”. E ainda “violência sexual é fazer a relação

³ Tradução realizada por Angela Collet de Krug, E.G. et al. (2002), World Report on Violence and Health, Chapter 6. WHO.

sexual sem que a outra parte queira, não só, como também fazer relação sexual com um indivíduo com uma idade menor” (Collet, 2010: 22).

O estudo evidencia também, através das falas de quadros que trabalham no sector de saúde, no sector judicial e nas organizações da sociedade civil, diferenças pronunciadas entre a caracterização de violência sexual e violação sexual, nomeadamente de haver ou não cópula.

O abuso sexual na literatura internacional: África Oriental, dois casos paradigmáticos

Na África subsariana algumas das pesquisas mais recentes procuram analisar a violação sexual de menores na sua relação com o quadro legal e com os mecanismos institucionais de defesa dos direitos humanos. Neste contexto, são questionadas as estratégias de prevenção e combate à violência sexual.

Num trabalho realizado no Quênia (ACORD, 2010), os autores constataam que embora a Constituição queniana esteja de acordo com a definição de violência em conformidade com a Declaração de Beijing e a respectiva Plataforma para Acção, o sistema de justiça mantém-se insensível, sendo esta situação expressa na fragilidade da polícia e dos tribunais em investigar os casos de violação sexual. Por outro lado, o governo mostra-se negligente em aprovar instrumentos legais e administrativos para protecção das vítimas de violação sexual, apesar do país ter ratificado instrumentos internacionais que protegem e condenam a violação sexual. O facto destes instrumentos não terem sido domesticados, ou seja, traduzidos em leis nacionais, surge como argumento para a sua não aplicação. E isto, num contexto em que a situação de conflito vivida no Quênia conduziu a que a violação sexual atingisse níveis preocupantes, o que foi agravado pelo enfraquecimento das instituições legais de protecção dos direitos humanos.

No que se refere ao sistema de administração da justiça, existem neste país o sistema de justiça tradicional informal e o legal formal. As disputas nas comunidades rurais continuam a ser reguladas pelas instâncias informais, seja pela ausência de estruturas formais locais, seja pela influência de um modelo de justiça que aparece aos olhos dos cidadãos como mais rápido e com poucos custos. A legitimidade do sistema informal de justiça tem permitido, por exemplo, que casos de violação sexual sejam dirimidos através do pagamento de uma multa. Embora as vítimas e seus familiares

possam recorrer aos tribunais formais, a verdade é que mesmo os agentes de justiça reflectem na sua actuação as práticas tradicionais de regulação de conflitos. Deste modo, embora existam leis que orientam o tratamento a dar a casos de violação sexual, os agentes policiais, sob o argumento da severidade das penas, não as aplicam, sendo que muitos casos de violação sexual são geralmente retirados devido à inexistência de provas e outros são resolvidos nas esquadras sem bases legais, acabando sempre pela soltura do abusador a troco de dinheiro.⁴

No que se refere aos tribunais constata-se que neste país a violação sexual é sancionada com uma pena 15 anos de prisão no caso em que a vítima é menor. A contaminação deliberada do HIV durante a violação sexual constitui uma agravante. Contudo, apesar disso, muitos processos não chegam ao fim, pois a vítima e as testemunhas desaparecem enquanto o processo está a decorrer ou pedem clemência para o agressor, apelando para a aplicação de medidas segundo os usos e costumes. Para além destes constrangimentos devido à permeabilidade dos tribunais, o tratamento dos casos são muito morosos. As vítimas devem pagar às testemunhas para ir ao tribunal, sem o qual o caso não avança.

Tal como acontece em Moçambique, como teremos oportunidade de evidenciar mais à frente, embora exista no Quénia um sistema de protocolo a seguir pelos serviços de saúde, a sua aplicação é ainda muito deficiente e depende da sensibilização dos agentes de saúde e do conhecimento das vítimas sobre os necessários procedimentos que devem ser seguidos. Esta situação dificulta a articulação com as instâncias formais de justiça, deixando impune a maioria dos casos de violação sexual.

O mesmo trabalho da ACORD (2010) investigando também a situação no Uganda, mostra que a ausência de um consenso sobre a definição de violência sexual permite que cada investigador ou agente institucional e activistas da sociedade civil a utilizem de maneira arbitrária, com implicações no atendimento e sancionamento. Neste estudo, o termo violência sexual é usado para representar qualquer tipo de comportamento sexual que se assemelha ao abuso

⁴ A mesma situação acontece em Moçambique, nos Gabinetes de Atendimento de Mulheres e Crianças Vítimas de Violência, existentes nas esquadras de polícia, onde tem sucedido que as vítimas são ridicularizadas e intimidadas.

sexual, agressão sexual, assédio sexual e voyeurismo. O termo “violência de género” é amplamente usado como sinónimo de violência contra as mulheres.

Tal como no Quénia, existe no Uganda um sistema de pluralismo jurídico. Há, contudo, neste país, um aparato legal para tratamento dos casos de violência e violação sexual. A questão coloca-se na deficiência do sistema e no facto de a maioria da população rural recorrer às instâncias informais que se orientam pelo modelo patriarcal na avaliação dos casos.

A administração da justiça é exercida a vários níveis, incluído a polícia, o Ministério Público, os médicos legistas e os tribunais. O problema começa quando a vítima decide reportar o crime. A polícia é a porta de entrada e responsável pela investigação e a detenção do abusador, acontecendo, frequentemente, que a maioria das vítimas tem de percorrer longas distâncias até à esquadra mais próxima. Se por acaso a esquadra está situada nas adjacências do local de residência das vítimas ou dos espaços onde o crime foi cometido, o problema é que os agentes não possuem suficiente formação para lidar com casos de violência sexual, não tendo muitas vezes conhecimento nem habilidades específicas para atender as vítimas (muitas vezes traumatizadas), nem conhecimento do quadro jurídico-legal. No caso em que as esquadras estão distantes do local onde tiveram lugar as ocorrências, por estarem mal equipadas e sem recursos, chegam a solicitar dinheiro e meios de transporte às vítimas, para se deslocarem ao local do crime ou irem deter o abusador.

A prova de evidência resulta num relatório policial, sem qualquer suporte médico específico para as vítimas de violência sexual, tendo estas, ainda, de suportar custos adicionais para obterem o relatório médico. Este documento requer uma assinatura e dados do médico, contudo estes recusam-se a assinar para não serem chamados a depor em tribunal, somente o fazendo a troco de dinheiro. Assim sendo, o resultado que chega ao Ministério Público é geralmente inadequado e muitos processos são arquivados por falta de provas. Se o caso avança encontra outros constrangimentos, como a demora, a corrupção e os altos custos judiciais para a vítima. Depois de 360 dias sem julgamento, os suspeitos devem ser soltos.

Alguns exemplos de pesquisas realizadas internacionalmente: conceitos e contextos

A ambiguidade na definição e na classificação de abuso sexual de menores é objecto de questionamentos a nível epistemológico por parte de um conjunto importante de pesquisadores. Neste sentido, Amazarray e Koller (1998), descrevem as diferenças, nalguns casos muito pronunciadas, entre vários autores, sobre abuso sexual de menores. É assim que autores como Cristoffeli et al. (1992, citado por Amazarray e Koller, 1998)⁵ incluem no conceito de abuso um amplo conjunto de manifestações que vão desde negligência à violência física. Outros como Watson (1994, citado por Amazarray e Koller, 1998)⁶ descrevem “abuso sexual como qualquer actividade ou interacção onde a intenção é estimular e/ou controlar a sexualidade da criança”. Um outro estudioso (Knutson, 1995, citado por Amazarray e Koller, 1998)⁷ refere-se aos problemas criados pela indefinição e amplitude do abuso sexual, afirmando que este “não se deve limitar à actividade ou ao acto em si, mas deve envolver também as interacções que até podem ser verbais (...) e que a diferença de idade não deve ser a principal exigência para o diagnóstico, visto que é a relação de poder estabelecida entre abusador e vítima que caracteriza essa interacção” (Amazarray, 1998: 3). Neste texto são ainda feitas referências à equiparação de abuso sexual com incesto e o estupro com violação sexual no contexto extra familiar.

Esta multiplicidade de categorias e dimensões na caracterização de violência/abuso sexual impede o registo rigoroso de dados, incluindo a clarificação entre contextos de produção da violência e definição de perfis das vítimas e dos agressores. Esta situação também comprovada na nossa pesquisa, como veremos nos artigos que publicaremos em outras edições deste boletim, não permite o reconhecimento integrado do problema, conduzindo à sua desvalorização e invisibilidade.

Referindo-se à violência sexual, Amazarray e Koller adiantam que “o silêncio perdoa o agressor

⁵ Christoffel, K. et al. (1992), Standard definition for childhood injury research. Washington, DC: NICHQ.

⁶ Watson, K. (1994), Substitute care providers: Helping abused and neglected children. Washington, DC: National Center on Child Abuse and Neglected.

⁷ Knutson J.F. (1995). Psychological characteristics of maltreated children: Putative risk factors and consequences. In: Annual Review of Psychology, 46. pp. 401-431

e reforça o seu poder sobre a vítima. O agressor não percebe a vítima como uma pessoa mas como um objecto destituído de sentimentos e direitos” (Amazarray, 1998: 1). Isto também se constata em Moçambique, onde a educação pela obediência e o não questionamento de rituais violentos promovem o silêncio das vítimas, principalmente quando a violação sexual é cometida no seio da família, dessa mesma família que as deve proteger e de quem dependem. Nesta ordem de ideias, as mesmas autoras, referindo-se a diferentes realidades no mundo afirmam, citando Kaplan e Sadok (1990)⁸, que a vergonha, a culpa e a tolerância da vítima combinadas com a “relutância de alguns profissionais em reconhecer e relatar o abuso sexual, a insistência dos tribunais em regras estritas de evidência e o medo por parte das famílias, da dissolução das mesmas” desincentivam a denúncia (Amazarray, 1998: 5).

São terríveis as consequências da violência sexual para as crianças, exigindo a formação de equipas multidisciplinares para, deste modo, evitar o agravamento dos danos psicológicos cometidos pelos agentes da justiça e de saúde. Estes últimos, tal como ficou constatado na nossa pesquisa em Maputo, ao não denunciarem a violação sexual, estão na realidade a contribuir não só para a perpetuação da mesma mas, sobretudo, para criar



⁸ Kaplan, H I.; Sadock, B.J. (1990), Compêndio de Psiquiatria. Porto Alegre: Artes Médicas. (2ª edição)

na vítima um sentimento de culpa e legitimação da agressão. Por outro lado, a inexistência de sinais exteriores de violação consumada e de trauma não significa que a criança não tenha sofrido fortes danos. Retomaremos esta questão nos artigos seguintes, através da análise das entrevistas, em que fica claro a forma displicente e negligente com que alguns observam e tratam a violação sexual de crianças na cidade de Maputo.

Um estudo sobre abuso sexual de crianças sob a forma de incesto, mostra que mais de 95% dos violadores são homens, tendo sido identificados pela autora um conjunto de efeitos negativos entre os quais se destacam: “transtorno de stress pós-traumático, desequilíbrio relacional contínuo e elevado risco de incesto inter geracional” (Nunan, 1998: 20). Para outros autores, principalmente no contexto intra familiar, o abuso (entendido no sentido de violência sexual contra crianças) é por vezes de muito difícil comprovação, prolongado no tempo e constituindo um segredo familiar, o que leva, na maior parte dos casos, à sua banalização (Araújo, 2002). O rompimento com o pacto do silêncio familiar e a denúncia obrigaria a desconstruir os papéis de género e a pôr em causa o dominador, aquele a quem foi conferido o poder de impor regras, de definir o bem e o mal. Esta é a principal causa da ocultação da violência sexual exercida contra menores no seio da família. Neste trabalho é indicado que numa pesquisa realizada por Saffioti em São Paulo, Brasil, em 1997, “71,5% dos agressores eram pais biológicos e 11,1%, padrastos. Portanto, pai e padrasto foram responsáveis por 82,6% do total de abusos sexuais (Saffioti, 1997: 183).⁹

Um trabalho sobre famílias onde foi perpetrada violência sexual sobre crianças (Penso et al., 2002), analisa o abuso sexual de crianças como uma forma de violência caracterizada pela existência de uma relação sexual determinada por um poder desigual:

“Compreendendo um modo particular de significação para cada um dos envolvidos (...). A vítima enquanto criança/adolescente, assume uma posição submissa e é incapaz de compreender totalmente a natureza desta relação no contexto de tantas outras que mantém com os seus progenitores e/ou

⁹ Citada por Araújo, 2002: Saffioti, H. (1997), No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual. In: Madeira F. (org), Quem Mandou Nascer Mulher?, São Paulo: Editora Rosa dos Tempos. pp 134-211

cuidadores. Por sua vez o autor do abuso utiliza-se da confiança e dependência do dominado a fim de apoderar-se da sua sexualidade” (2009: 143).

Araújo (2002), recorrendo a Saffioti¹⁰, afirma que a dominação masculina é estruturante de uma ordem social que submete funções e papéis a um modelo que não é só androcêntrico mas também adultocêntrico, combinando a submissão de género com a submissão geracional. É neste sentido que refere que “a relação de submissão de uma mulher ao poder masculino violento está conectada em alguma medida, à submissão ao poder masculino violento genérico de um pai sobre sua filha, de seu próprio pai sobre ela mesma e do genitor de sua filha sobre a sua própria criança” (2002: 150). Isto significa que, ao silenciar a agressão do seu parceiro face à sua filha, a mulher cumpre um mandato inscrito no modelo patriarcal.

No caso de Moçambique quando alguns pesquisadores, dirigentes ou fazedores de opinião pública apelam à interacção pacífica entre cultura, tradição e direitos humanos, recorrendo à especificidade de uma identidade local para despenalizar, ocultar, ou conciliar interesses culturais com medidas legais (não tendo em conta que a violação de direitos se inscreve num modelo global androcático), estão na realidade a estimular que as crianças deste país permaneçam como não sujeitos de direitos.

Não se pode olvidar, principalmente no contexto familiar, que a violação sexual contra crianças deve ser vista no quadro da mesma tradição cultural que naturaliza a dominação do pai, do tio, do padrasto ou do irmão, numa situação em que a dependência, a culpa e o afecto face ao adulto, interage com um normativo configurador da violência de género.

Tal como tem sido constatado também na literatura elaborada sobre diferentes realidades sociais, a questão da ambiguidade da definição de abuso sexual tem conduzido à subvalorização da violência sexual e consequentemente apenas ao seu tratamento médico e legal. Neste sentido, Márcia Amendola enuncia que:

¹⁰ Saffioti, H. (2001), Contribuições Feministas para o estudo da violência de género. In: Cadernos Pagu (16). pp. 115-136

“a violência sexual contra crianças, também designada: abuso sexual, agressão sexual, vitimização sexual, maus tratos, sevícia sexual, crime sexual e outros tantos termos utilizados, indiscriminadamente, na literatura, como sinónimos, reflecte não apenas uma questão de terminologia, mas principalmente uma questão epistemológica, segundo a qual a complexidade e a diversidade das manifestações da violência sexual, seja tratado conforme opiniões e ideologias individuais e/ou compartilhadas pela cultura na qual o indivíduo está inserido” (Amendola, 2009: 200).

Isto significa, também, que a caracterização de violência sexual deve ter em conta os contextos e os valores que a rodeiam, de modo a impedir que questões de ordem moralizadora intervenham na sua categorização. É o caso, por exemplo, identificado na nossa pesquisa, em que alguns dos entrevistados consideram como agressores sexuais rapazinhos de 5/7 anos que interagem através do corpo com meninas da mesma idade. A inclusão de uma perspectiva preconceituosa naquilo que constitui a aprendizagem infantil sobre o corpo do outro, não apenas inclui uma dimensão violenta no que é apenas um “jogo” infantil, como pode gerar traumas, conduzindo a uma percepção das diferenças sexuais e da sexualidade como algo pecaminoso e secreto, não contribuindo, na passagem da criança para a idade adulta, para o reconhecimento de direitos.

Uma pesquisa realizada na Guiné Bissau, analisando a exploração e o abuso sexual de menores, inventaria criticamente as definições que são conferidas ao abuso sexual, destacando que a maioria dos autores, incluindo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estabelece como critério para abuso sexual o contacto ou acto sexual entre criança e adulto, num contexto do uso da força e poder. Colocada assim, a definição de abuso aparece como sinónimo de violação sexual, alienando outras formas de violência, nomeadamente as que estão assentes na desigualdade de género (Có et al., 2006).

O estudo refere que as principais práticas de violência e violação sexual na África Ocidental é a mutilação genital feminina (veja mais adiante neste boletim o destaque sobre este assunto), os casamentos forçados, a gravidez precoce e o aborto de alto risco (estimando-se que na África Subsariana 40% dos abortos de risco ocorrem entre adolescentes). Em relação aos casamentos

prematureos o estudo refere que “se projecta que mais de 100 milhões de raparigas serão casadas nos próximos 10 anos sem ainda completarem os 18 anos (...) e que actualmente na África Ocidental cerca de 44% de mulheres casadas têm idade inferior a 15 anos” (Có et al., 2006: 20), numa clara violação da legislação. Por outro lado, e referindo-se à violência provocada por conflitos armados na África Subsariana, os autores afirmam:

“Os raptos para fins de guerra e violação sexual estão associados ao aumento do VIH/SIDA e infecções sexualmente transmissíveis. Por exemplo, 28.000 a 30.000 crianças com menos de 18 anos (onde a metade tem entre 10 a 14 anos) são abandonadas à prostituição na África do Sul. No Ruanda, estima-se que, durante o genocídio, meio milhão de raparigas e mulheres foram raptadas, dentre quais 67% ficaram infectadas pelo VIH/SIDA. De todas as crianças seropositivas do mundo, 80% são órfãs (de pais mortos devido ao VIH/SIDA) e vivem na África Subsahariana. Em 2003, dos 143 milhões de crianças órfãs que vivem na Ásia, África e Caraíbas, estima-se que 15 milhões terão perdido os pais por causa da SIDA, 12 milhões destas crianças pertencem a África Subsahariana” (Có et al., 2006: 20).

Tal como noutros países, também na Guiné Bissau a situação de violação sexual intra familiar se mantém em silêncio, ao mesmo tempo que as instâncias de administração de justiça se mostram incapazes de fazer cumprir as leis. Aliás, esta ocultação da agressão está de acordo com a pressão que a comunidade exerce sobre as vítimas, ignorando o seu sofrimento, contribuindo, desde modo, para estimular a continuação da violação por parte do mesmo ou de outros agressores sobre novas vítimas, que são, para além das que se encontram no contexto familiar, também as que se dedicam à venda de produtos informais e as que vivem na rua. É neste quadro em que as crianças são percebidas como não sujeitos de direitos, que os casamentos forçados entre crianças e adultos são culturalmente naturalizados e socialmente aceites. Há contudo, como se constata também no nosso país, já sinais de resistência das raparigas que recusam esta forma indigna de união, denunciando-a e alertando as organizações da sociedade civil ou as autoridades policiais (Osório e Silva, 2008).

Conclusões

Como se pode constatar, a violência sexual de menores na dimensão **violação sexual** é objecto de estudo de um conjunto profuso de pesquisadores, principalmente em áreas específicas como a psicologia e a antropologia, sendo que poucos trabalhos privilegiam uma abordagem multidisciplinar.

Tendo em conta o tema da pesquisa, a violação sexual de menores de 12 anos, evidenciamos na literatura analisada três questões:

1. A primeira diz respeito à ambiguidade conceptual, principalmente entre abuso sexual, violência sexual e violação sexual. Tomados como sinónimos ou como categorias e dimensões segundo o arbítrio dos investigadores (por exemplo, a violência sexual tanto é considerada uma dimensão da categoria abuso, como seu sinónimo) e das próprias agências internacionais que trabalham com direitos das crianças, é extremamente complicado identificar-se com rigor as particularidades que cada uma das manifestações de violência sexual assume, definir os contextos da sua produção e os perfis dos agressores e das vítimas. Tendo em conta a dispersão dos dados, as abordagens diferenciadas sobre os conceitos e a sua aplicação na análise da realidade, a informação que é fornecida deve ser relativizada.
2. Uma segunda questão tem a ver com a ausência, em muitos trabalhos, de uma abordagem da violação sexual no contexto das relações de género. É frequente indicar-se a força e o poder como estruturante da violência sexual, mas é mais raro inscrevê-la numa ordem social assente nas hierarquias de género. Isto tem como resultado não apenas a transmissão de uma visão reducionista do problema, mas a ocultação, traduzida muitas vezes em cumplicidade com modelos culturais que sobrevivem através da negação dos direitos aos seres humanos do sexo feminino. A fragilidade ou vulnerabilidade das crianças e adolescentes face à violência sexual, principalmente a que é realizada no seio da família, se tem a ver e comporta a força física, está ainda mais relacionada com a construção naturalizada da dominação masculina. Parece-nos que esta é uma abordagem necessária e imprescindível quando se pretende analisar a violência que

atravessa, percorre e explica as relações sociais entre violador e vítima.

3. Finalmente, a terceira questão tem a ver com a construção das identidades feminina e masculina. Se o corpo é o núcleo central sobre o qual se vão inscrevendo, ao longo do ciclo de vida, valores, comportamentos e habilidades, as formas e o modo como os mecanismos de identificação configuram mulheres e homens à ordem social e cultural dominante, torna-se necessário observar a violação sexual intra familiar de um ponto de vista da construção da sexualidade. Como tantas vezes referimos, a aprendizagem da sexualidade é realizada através dos silêncios, das pequenas e grandes interdições, da formatação das expectativas em função do “outro”. Por estes caminhos se prepara a criança como corpo “útil” e se prescreve um normativo que silencia a violência sexual. Ora, se tomarmos em conta que é no contexto familiar que se inicia e se “dá como verdadeira” a aprendizagem sobre a “reserva” do corpo, ao mesmo tempo que se ensina a



legitimar o poder masculino, entende-se como a ausência de denúncia e o pacto de silêncio entre os membros da família e comunidade, constroem a visibilidade e a penalização deste crime. Por outro lado, a ambiguidade e/ou a valorização das tradições (dinâmicas e em constante mudança) continuam a impedir que, de uma vez por todas, se considere o

“casamento” prematuro como violência/violação sexual, que deve ser objecto de políticas e estratégias que impeçam a sua continuidade.

Referências bibliográficas

- ACORD (2010), “Protection and Reparation under Congolese Law for Survivors of Sexual and Gender-Based Violence: Situational Analysis and Prospects for Reform”. Kampala: ACORD DRC (www.acordinternational.org).
- Amazarray, M.; Koller, S. (1998), “Alguns Aspectos Observados no Desenvolvimento de Crianças Vítimas de Abuso Sexual”. In: *Psicologia Reflexão e Crítica*, vol. 11, nº 3.
- Amendola, M. (2009), “Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual”. In: *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Ano 9, nº 1. pp 199-218
- Araújo, M. F. (2002), “Violência e Abuso Sexual na Família”. In: *Psicologia em Estudo*, v. 7, nº 2. pp.3-11
- Bagnol, B. (2004), *Avaliação da Área Temática. Violência e abuso sexual de crianças*. Maputo: Save The Children Noruega.
- Có J. et al. (2006), *Abuso e a Exploração Sexual de Menores na Guiné-Bissau*. Guiné Bissau: INEP, UNICEF.
- Collet, A. (2010), *Pesquisa de Crenças e Atitudes em Relação à Violência Sexual Contra a Mulher e a Rapariga na Província de Tete*. Maputo.
- FDC (2008), *Violência Contra Menores em Moçambique*. Maputo
- Ministério da Educação e Cultura, Direcção de Programas Especiais (2008), Relatório da auscultação através das Unidades de género, Conselhos de Escolas e Jovens Raparigas sobre que mecanismos a adoptar para a prevenção, combate, denúncia e encaminhamento de casos de assédio e todo o tipo de abuso, incluindo o abuso sexual na escola. Maputo.
- MISA (2008), *Violência, exploração e abuso sexual de crianças, Análise da cobertura jornalística e recomendações para os media*. Maputo.
- Nhatumbo, S. et al. (2010), *Casamentos prematuros em Moçambique, contextos, tendências e realidades*. Maputo.
- Nunan, A. (1998), *Abuso sexual de crianças*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- Osório, C.; Silva, T. (2008), *Buscando sentidos, Género e sexualidade entre jovens estudantes do ensino secundário, Moçambique*. Maputo: WLSA.
- Osório, C.; Silva, T. (2009), *Género e governação local, estudo de caso na província de Manica, distritos de Tambara e Machaze*. Maputo: WLSA.
- Penso, M. et al. (2009), *Abuso sexual intrafamiliar na perspectiva das relações conjugais e familiares*, www.redalyc.org. acedido em Março de 2011.
- Rede Criança (2009) *Relatório da Sociedade Civil Sobre a Implementação da Convenção dos Direitos da Criança*, Maputo.



Destaque

A mutilação genital feminina (MGF)

1. O que é a mutilação genital feminina?

Anualmente, milhares de mulheres chegam ao parto sabendo que o risco será maior porque alguns ou todos os seus órgãos genitais foram cortados pela prática tradicional de mutilação genital feminina (MGF).

Aproximadamente 2 milhões de meninas são mutiladas em cada ano. Egito, Etiópia, Quênia, Nigéria, Somália, Sudão somam 75% de todos os casos. Em Djibuti e na Somália, 98% das meninas estão mutiladas.

Além do medo e da dor imediata, as consequências podem incluir sangramento prolongado, infecção, infertilidade e morte. Para aquelas que são sujeitas a infibulação - a forma mais grave da MGF em que todos os órgãos sexuais externos são cortados e depois são suturados os dois lados da vulva, deixando um orifício pequeno para a menstruação-, a cada parto são cortados os fios da cosedura para permitir a passagem do bebé. Ambas as formas moderada e grave aumentam os riscos de parto.

A mutilação não é exigida por nenhuma religião. É uma tradição que visa preservar a virgindade, assegurar a possibilidade de casamento, para além de conter a sexualidade. Normalmente infligido a meninas com idades entre os 4 e 12 anos, a MGF é uma das piores violações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. A

década de 1990 registou as crescentes pressões contra a prática por grupos de mulheres, organizações de direitos humanos, grupos de bem-estar infantil e organizações profissionais.

Vários governos Africanos começaram a posicionar-se contra a prática. Até agora, o Burkina Faso e o Gana adoptaram leis que fazem da MGF uma ofensa punível. O Burkina Faso, que desde 1990 tem feito activamente campanhas contra a MGF, através do seu Comité Nacional Anti-Excisão, tem intensificado o seu trabalho nos últimos anos e casos que envolvem mortes causadas pela MGF foram levados a tribunal, de acordo com as leis penais existentes.

Também alguns países industrializados, com um número significativo de refugiados africanos ou grupos de imigrantes, tomaram acções para combater a MGF. Em 1994, a Austrália e a Noruega juntaram-se na Suécia e no Reino Unido para aprovar leis contra a MGF. Em Dezembro de 1995, projectos de lei para tornar crime a mutilação genital feminina foram entregues ao Congresso dos EUA e ao Parlamento canadiano.

A estratégia das Nações Unidas para combater esta prática é orientada por dois factos: a MGF é uma violação dos direitos humanos de meninas e mulheres e cria riscos de saúde ao longo da vida.

Fonte: UNICEF/UNFPA,
<http://www.un.org/geninfo/faq/factsheets/FS3.HTM>

2. Países em que a MGF está documentada

País	Ano	Prevalência estimada de MGF em meninas e mulheres 15-49 anos (%)
Benim	2001	16.8
Burkina Faso	2005	72.5
Camarões	2004	1.4
Chade	2004	44.9
Costa do Marfim	2005	41.7

País	Ano	Prevalência estimada de MGF em meninas e mulheres 15-49 anos (%)
Djibuti	2006	93.1
Egipto	2005	95.8
Eritreia	2002	88.7
Etiópia	2005	74.3
Gâmbia	2005	78.3
Gana	2005	3.8
Guiné	2005	95.6
Guiné Bissau	2005	44.5
Libéria	*	45.0
Mali	2001	91.6
Mauritânia	2001	71.3
Níger	2006	2.2
Nigéria	2003	19.0
Quénia	2003	32.2
República Centro Africana	2005	25.7
Senegal	2005	28.2
Serra Leoa	2005	94.0
Somália	2005	97.9
Sudão, norte (aproximadamente 80% do total da pop. no inquérito)	2000	90.0
Togo	2005	5.8
Uganda	2006	0.6
Tanzânia	2004	14.6
Iémen	1997	22.6

* Estimativas baseadas em estudos locais e nacionais

Fonte: WHO, 2008, Eliminating female genital mutilation: an interagency statement UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCHR, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO. In: Site das Nações Unidas (http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw52/statements_missions/Interagency_Statement_on_Eliminating_FGM.pdf)

3. Tratados internacionais e regionais e documentos de consenso que protegem contra a MGF e permitem combatê-la, por ordem cronológica

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, CEDAW (1979)
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (1990)
- Assembleia Geral da ONU, Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993)
- Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Declaração de Viena e Plano de Acção (1993)
- Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo (1994)
- Declaração de Beijing e Plataforma de Acção (1995)
- Assembleia Geral da ONU na resolução A/RES/52/99 sobre práticas tradicionais ou costumeiras que afectam a Saúde das Mulheres e Meninas (1998)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (2003)
- Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (2004)
- Organização Mundial de Saúde, resolução WHA61.16, sobre a Mutilação Genital Feminina (2008)

Apelo da organização Equality Now

Women's Action 37.1
Março de 2011

Libéria: é preciso promulgar uma lei para proteger as mulheres e meninas da mutilação genital feminina (MGF) e garantir a justiça no caso de Ruth Peal Berry, que foi violentamente submetida à MGF

Mais de 58% das mulheres da Libéria sofreram mutilação genital feminina (MGF). A prática é realizada através de uma sociedade secreta feminina politicamente influente, conhecida como a sociedade *Sande*, e faz parte de um rito de iniciação feminina em vários grupos étnicos. Práticas desafiadoras da influente sociedade *Sande* podem ter graves repercussões. Mulheres de comunidades que não praticam a mutilação genital feminina na Libéria também podem ser submetidas a esta prática seja através do casamento com indivíduos dos grupos que a praticam, seja pela força, como foi o caso com Ruth Peal Berry.

Em Janeiro de 2010, Ruth teve uma discussão com duas mulheres do grupo étnico Gola e foi chamada pelo Chefe Gola que determinou que ela devia sofrer uma MGF, apesar dela pertencer a um grupo étnico que não pratica a MGF. No dia seguinte, Ruth foi tirado à força de sua casa para o "mato", onde foi mutilada genitalmente num ritual de iniciação, forçada a fazer um juramento de sigilo e ameaçada de morte caso quebrasse o juramento. Ela foi mantida no "mato" por um mês e desenvolveu complicações de saúde, que exigiram três meses de tratamento após sua libertação. Ruth entrou com uma acção na justiça contra as duas mulheres que a mutilaram à força. No entanto, porque Ruth expôs esta prática da comunidade Gola, depois de ter feito um juramento de segredo, provocou a ira de todos e ela e o seu marido receberam várias ameaças exigindo que retirasse o caso. O caso de Ruth foi transferido para Monróvia (a capital do país), onde reside actualmente separada do seu marido e filhos, devido a ameaças contra ela. Tem recebido apoio de várias organizações: a Women NGOs Secretariat of Liberia (WONGOSOL), a Women of Liberia Peace Network (WOLPNET) e a Association of Female Lawyers of Liberia (AFELL).

A MGF na Libéria é geralmente realizada em meninas com idades entre os 8 e os 18 anos mas, em alguns casos, as meninas são muito jovens e a partir dos 3 anos podem ser submetidas a esta prática. As formas de mutilação genital feminina praticada na Libéria são do tipo II - em que o clitóris e pequenos lábios (*labia minora*) são removidos, deixando os grandes lábios (*labia majora*) intactos, e do tipo I ou clitoridectomia - a remoção parcial ou total do clitóris. Muitas meninas são submetidas à MGF em escolas tradicionais, pela sociedade *Sande*, onde são preparadas para a vida adulta através da formação, incluindo sobre as artes do uso de ervas, especiarias e raízes para fazer venenos e poções de "amor". A MGF é um elemento-chave dessa doutrinação, após o que as meninas são considerados membros da sociedade secreta de mulheres, o que significa que eles estão "limpas" e podem ser elegíveis para casamento, capazes de procriar, e eventualmente capazes de desempenhar importantes papéis na sociedade e no mundo do trabalho. O Ministério liberiano da Administração Interna emite autorizações às mulheres que dirigem estas escolas e que realizam a MGF.

A MGF apresenta sérios riscos para a saúde física e mental das mulheres e meninas. As complicações imediatas incluem dor severa, hemorragia e choque, infecção da ferida, septicemia e tétano. Consequências para a saúde a longo prazo incluem quelóides e formação de cistos, possíveis infecções crónicas, diminuição do prazer sexual e trauma psicológico. Um estudo da Organização Mundial da Saúde, em 2006, que abrangeu vários países, constatou que são mais prováveis de ocorrer complicações durante o parto entre as mulheres que sofreram mutilação genital feminina e a taxa de mortes pré-natal é de 1-2% maior para os bebés destas mulheres. Algumas meninas morrem de MGF, geralmente como resultado de hemorragia ou infecção.

A Constituição da Libéria garante os direitos à vida, liberdade e segurança pessoal de todos os liberianos. A Libéria é também parte de vários tratados internacionais e regionais de direitos humanos que protegem as mulheres e meninas da prática da MGF, incluindo o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, que no artigo 5º, especificamente exorta os Estados Partes a proibir todas as formas de mutilação genital feminina através de medidas legislativas. Além disso, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e na Convenção sobre os Direitos da Criança, todos ratificados pela Libéria, as mulheres e meninas têm uma garantia adicional de protecção contra esta prática prejudicial.

Significativamente, o Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, o organismo que monitora o cumprimento da CEDAW, ao examinar relatório da Libéria em 2009, exortou o Estado a “aprovar, sem demora (...) legislação que proíba a mutilação genital feminina e garantir que os agressores sejam julgados e punidos de acordo com a gravidade desta violação” e “parar imediatamente com a emissão de licenças de praticantes como actualmente é feito pelo Ministério da Administração Interna”. O Comité encorajou a Libéria a “ampliar e acelerar a implementação de programas destinados a sensibilizar e fornecer fontes alternativas de renda para aqueles que executam a mutilação genital feminina” e “reforçar as acções de sensibilização e educativas, dirigidas a mulheres e homens, incluindo funcionários do governo em todos os níveis, chefes e outros líderes tradicionais e comunitários (...) para eliminar a prática da mutilação genital feminina e a justificação cultural subjacente”.

Apesar dos compromissos internacionais, regionais e nacionais, a Libéria não tem uma lei que proíba a mutilação genital feminina. Mulheres das comunidades que praticam a MGF têm pouca escolha, se quiserem ser consideradas membros plenos da comunidade. Mulheres de comunidades não-praticantes, como Ruth Peal Berry, também podem ser forçadas a passar por esta prática. Em vez de honrar as suas obrigações internacionais para banir a prática, o governo liberiano tolera-a e apoia-a, estando assim a minar os esforços no sentido da eliminação da MGF.

Acções recomendadas

Por favor, escreva para as autoridades liberianas abaixo listadas, instando-as a honrar os compromissos internacionais e regionais da Libéria sobre os direitos humanos, através da adopção e aplicação de legislação abrangente contra a MGF, bem como pela educação a comunidades relevantes e chefes locais sobre os danos desta prática. Além disso, devem instar o Ministério da Administração Interna para que cessem imediatamente a emissão de licenças para as escolas onde a MGF é conduzida. Também pedir-lhes para garantir que Peal Ruth obtenha justiça e remédio para os abusos que sofreu. Solicite também que o governo forneça protecção imediata para Ruth, que é ameaçada por membros da sociedade secreta e pelos chefes tradicionais que a sustentam.

→ AJA AGORA!

As cartas devem ir para:

H.E. Madam Ellen Johnson-Sirleaf
P.O. Box 9001
Capitol Hill, Monrovia
Republic of Liberia
Tel: +231 644 4696
Email: info@emansion.gov.lr

Dr. Christiana Tah
Minister of Justice
P.O. Box 0123
Ashmun Street
Monrovia, Republic of Liberia
Tel: + 231 669 7205
Email: info@moj.gov.lr
ctah@aol.com

H.E. Vabah K. Gayflor
Minister for Gender and Development
P.O. Box 10-1375
110 UN Drive & Gurley Street
1000 Monrovia 10
Republic of Liberia
Tel: +231 651 6434
Email: veegayflor@yahoo.com

H.E. Harrison Kahnweah
Minister of Internal Affairs
Executive Mansion Ground
Monrovia
Republic of Liberia
Tel: +231 651 3358
Email: hkarnwea@yahoo.com
<http://www.mia.gov.lr>

Fonte:

http://equalitynow.org/english/actions/action_3701_en.html



África: vamos eliminar a MGF

Serra Leoa - Aos 18 anos foi-me dito tinha chegado a hora de eu fazer a Mutilação Genital Feminina (MGF). Eu não queria. Foi ideia minha mãe e avó materna: elas também foram responsáveis pela iniciação de todas as minhas irmãs. A minha mãe chorou e implorou-me para não trazer vergonha à minha família. Ela disse-me que não ia ser difícil porque iria fazê-lo num hospital. Eu não sabia que isso poderia ser feito no hospital, o que naquele momento foi um choque.

O meu pai, apesar de ser um muçulmano devoto, nunca foi a favor disso. Ele sempre disse que nunca tinha visto nada no Alcorão que suportasse a MGF. Mas, de acordo com a nossa cultura na Serra Leoa, é o papel da mãe garantir que as filhas sejam iniciadas na sociedade secreta *Bondo*, uma sociedade que é a única responsável pela iniciação da MGF.

Mesmo que seja ilegal em muitos países, na Serra Leoa a MGF é realizada em hospitais para as classes média e alta, geralmente por pessoal

médico treinado, mas isso é para uma minoria. Eu fui escoltada pelos meus irmãos e alguns parentes para a Clínica da Família em Wilkinson Road, em Freetown. É propriedade de uma parteira que vive nos Estados Unidos, onde trabalha como praticante de MGF para crianças de ascendência africana.

Ela vem para Freetown durante o período de férias e realiza a prática em crianças da zona mais rica de Freetown. Eu estava anestesiada enquanto o acto foi realizado. A parteira trabalha com dois auxiliares de enfermagem. A ferida é tratada clinicamente, mas o impacto da Mutilação Genital Feminina é o mesmo que se for realizada num ambiente não clínico, onde a maioria desses procedimentos ocorre. Eu não consegui andar normalmente durante cerca de duas semanas. A ferida foi muito dolorosa. Achei extremamente doloroso urinar e não curou facilmente.

De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP), a MGF é praticada em cerca de

28 países africanos, incluindo a República Democrática do Congo (RDC) e a Tanzânia. Ela só foi proibida em 15 destes países e a Organização Mundial de Saúde estima que mais de 130 milhões de raparigas e mulheres foram submetidas ao procedimento. Embora existam diferentes tipos de MGF, na Serra Leoa isso significa principalmente a remoção do clítoris e dos pequenos lábios.

Por mais terrível que seja, a sociedade da Serra Leoa a todos os níveis parece ter aceiteado a Mutilação Genital Feminina como uma realidade que devemos viver. E tornou-se um assunto altamente politizado, fazendo com que seja muito mais difícil para activistas de direitos humanos agirem. Diz-se que mais de 90% das mulheres da Serra Leoa foram submetidas ao procedimento e apesar dos apelos internacionais para a criminalizar, muitos dos políticos do meu país continuam a apoiá-la secretamente.

Outra mulher da Serra Leoa que eu conheço, Moijama Brima*, recentemente ofereceu-se para ser iniciada na sociedade *Bondo* aos 24 anos de idade. Brima decidiu submeter-se à MGF, porque quer seguir uma carreira política.

“As pessoas riram-se de mim. Chamaram-me nomes como impura, uma não-iniciada, uma mulher promíscua”, diz ela. “Além disso, eu percebi que nunca serei uma política de sucesso se eu não for membro da sociedade secreta *Bondo*. Eu devo ser parte dela para obter o voto da maioria das pessoas, que são tradicionais. ”

Mesmo que os políticos tenham manifestado compromisso público para acabar com a prática, no privado eles deram-lhe o seu total apoio mediante o pagamento de enormes quantias de dinheiro de doadores para os altos custos associados com a iniciação das meninas. Eles sabem que isso lhes trará dividendos nas urnas, especialmente em comunidades rurais. Por exemplo, a iniciação de Brima foi paga pelo Partido Popular da Serra Leoa que estava no Governo: “Centenas de nós foram pagas pelo governo através do membro do parlamento do seu círculo. As actividades foram feitas em quatro distritos do país e isso tem lugar todos os anos”, diz Brima

Na Serra Leoa, a MFG é um grande negócio, com centenas de meninas iniciadas anualmente, especialmente durante as férias escolares, normalmente entre Julho e Agosto, e cerca de época de Natal.

No entanto, relatar não é fácil. Eu lembro-se de que a uma jornalista foram enviadas ameaças de morte por telefone por causa de um programa de rádio sobre a MGF no dia de tolerância zero à Mutilação Genital Feminina, em 2008. Estas ameaças foram seguidas de protestos em massa de membros de associações de iniciação em todo o país. Mais tarde, em 2009, várias jornalistas, no leste da Serra Leoa, foram despedidas e obrigadas a andar pelas ruas porque haviam reportado sobre os efeitos negativos da MGF. Enquanto isso foi amplamente condenado por activistas de direitos humanos, nada de significativo foi feito para castigar os agressores. Os políticos dependem em grande parte dos membros da sociedade da MGF para serem eleitos.

Agora vivo no Reino Unido, onde a Mutilação Genital Feminina é ilegal. Apesar disso, muitas famílias africanas que vivem cá procuram iniciadores tradicionais para realizar o acto nas suas filhas, quando encontram dificuldades em enviá-las para a África com o pretexto de irem para férias.

No Reino Unido, o Grupo Parlamentar para o Desenvolvimento, População e Saúde Reprodutiva considera a Mutilação Genital Feminina um problema de direitos humanos fundamentais com impactos sociais e de saúde adversos. Na verdade, as raparigas e as mulheres devem ter competência exclusiva para tomar todas as decisões relativas a qualquer acção física sobre os seus corpos. Há também necessidade de sensibilizar de modo adequado para que as meninas tenham opções em vez de serem atemorizadas ou coagidas a fazer o procedimento, tal como aconteceu comigo.

Apesar dos esforços no Reino Unido serem dirigidos no sentido de impedir o acto no Reino Unido, e fornecer aconselhamento e apoio médico para as mulheres afectadas, acho que o Departamento do Reino Unido para o Desenvolvimento Internacional e outros doadores internacionais devem fazer mais para ajudar a erradicar a prática em países onde ainda é legal e aceitável, os países onde os governos estão gastando muito possivelmente os fundos dos doadores para pagar para que as meninas sofram mutilação genital feminina.

Uma mulher como Brima deveria poder concorrer a um cargo político sem ter de suportar a Mutilação Genital Feminina; uma mulher como eu deveria ser capaz de cumprir as suas obrigações familiares sem ir à faca. Talvez se mais esforços

internacionais fossem investidos para a prevenção e educação na raiz do problema, as nossas filhas viessem a ter outra escolha.

* Não foram utilizados os nomes verdadeiros.

Bernadette Sesay*, 3/03/2011, In:

<http://www.pambazuka.org/en/category/wgender/7178>
8

Declaração conjunta do Alto Representante, Catherine Ashton, e da Vice-Presidente da Comissão Europeia, Viviane Reding, no Dia Internacional contra a Mutilação Genital Feminina

“O dia 6 de Fevereiro marca o Dia Internacional contra a Mutilação Genital Feminina. Esta é uma oportunidade para lembrar ao mundo que a União Europeia condena esta prática abominável que severamente viola os direitos humanos e a dignidade de centenas de milhares de mulheres e meninas. Hoje reafirmamos nosso compromisso em trabalhar para a erradicação deste crime extremamente brutal.

A Mutilação Genital Feminina viola os direitos das mulheres e das raparigas quanto à igualdade de oportunidades, saúde, não sofrer violência, ferimentos, abuso, tortura e tratamento cruel ou desumano e degradante. Acreditamos que é nosso dever proteger as meninas e mulheres do risco de

mutilação e aliviar a dor das mulheres que vivem com as cicatrizes físicas e mentais da mutilação genital feminina.

É preciso promover medidas que conduzam à erradicação da Mutilação Genital Feminina. Temos de nos concentrar na protecção e cuidado para as meninas e mulheres jovens que são vítimas de Mutilação Genital Feminina. Vamos continuar a lutar contra a violência de género na União Europeia e nas nossas relações externas”.

MEMO/11/73, Bruxelas, 6 de Fevereiro de 2011. In: Europa Press Releases (<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/11/73>)

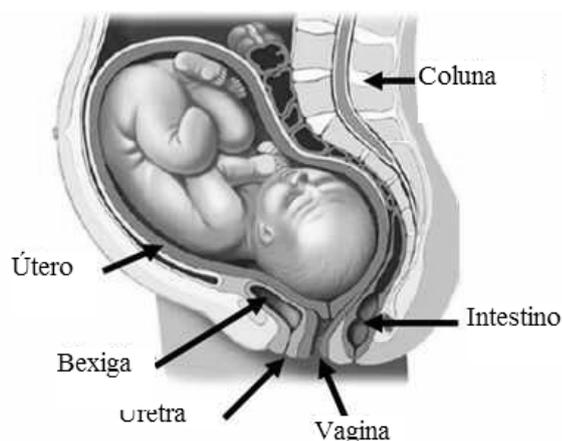


A Fístula Obstétrica e a situação em Moçambique

Por Igor Vaz (Urologista; Director do serviço de urologia do HCM)

A **fístula vesico-vaginal** consiste numa comunicação entre a bexiga e a vagina resultante de destruição dos tecidos por compressão da cabeça do feto durante o trabalho de parto.

Estas fistulas podem ir desde um pequeno orifício por onde a mulher perde constantemente urina, a uma destruição extensa da bexiga, da vagina, destruição do recto, períneo, e esfíncteres, com compromisso vascular e neurológico da região pélvica levando a perda constante de fezes, e impossibilidade de andar. Deixarão de poder ter uma gravidez, enfrentam impossibilidade de conviver com a família e com os amigos e mesmo de terem algum relacionamento.



Estas complicações são uma consequência da insuficiente rede de atendimento ao parto que assenta em factores de natureza social, cultural, política e económica e que se traduzem com maior impacto nos países em vias de desenvolvimento, e em particular, na condição das mulheres nesses países. O actual desenvolvimento económico e social da grande maioria dos países africanos não deixa grande esperança de se encontrar uma solução rápida para a diminuição da prevalência das fístulas no contexto dos cuidados de saúde materno-infantis.

Entre as muitas causas físicas já descritas, responsáveis por esta patologia, incluem-se também, para além do trabalho de parto prolongado, lesões cirúrgicas acidentais relacionadas com a gravidez e operações invasivas para induzir o aborto. Muitas destas causas ocorrem quer no contexto do próprio sistema

nacional de saúde pela insuficiente cobertura da rede de assistência institucional e fraca preparação dos seus técnicos, quer à margem do sistema nacional de saúde devido à existência de atitudes prejudiciais à assistência ao parto e à grávida. Estes factores agravam-se nas zonas rurais dos países em vias de desenvolvimento entre os quais Moçambique se encontra.

Estudos feitos noutros países com características sociais, culturais, políticas e económicas semelhantes a Moçambique demonstram que cerca de 70% das mulheres com fístulas se situam abaixo dos trinta anos de idade.

Nalguns casos as percentagens cobrem faixas etárias em torno dos 14/15 anos de idade. A maioria destas mulheres desenvolve fístulas na sua primeira gravidez, numa idade muito jovem e em culturas em que a mulher é encaminhada para o casamento ainda na fase púbere e “o ser mãe” é um indicador de acesso ao estatuto de mulher casada e adulta.

Noutras situações é uma gravidez inesperada ou ainda um casamento, para fugir à situação de pobreza em que se encontra.

Frequentemente perdem a criança durante o trabalho de parto, algumas acabam mesmo por sucumbir às complicações de parto e as que sobrevivem saem traumatizadas física e psicologicamente.

Acusadas pelos maridos de serem responsáveis pela morte dos seus filhos, são socialmente estigmatizadas depois de rejeitadas pelo marido, pela família de origem e pela própria comunidade, que não encontra no seu seio mecanismos adequados ao apoio destas mulheres quer a nível físico, no seu encaminhamento para as estruturas de saúde, quer a nível psicossocial.

Assim, e em virtude da falta de resposta a todos os níveis, estas mulheres vêm-se confrontadas com enormes graus de incapacitação decorrente do agravamento das suas fístulas. Esta incapacitação ultrapassa o nível físico (na função do órgão e na sua estrutura) e atinge também o nível experiencial, contribuindo para o desenvolvimento de transtornos psicossociais,

como por exemplo, uma menor capacidade para a autonomia, problemas de ansiedade, depressões, dificuldades conjugais, incapacidade para enfrentar novas gravidezes, etc.

A fraca acessibilidade às unidades sanitárias é outro factor de risco para o agravamento das fístulas vesico-vaginais.

A literatura confirma este mesmo factor de risco nos vários países em vias de desenvolvimento, com a maioria dos hospitais situados em áreas urbanas bem afastadas das áreas rurais onde se produzem grande parte das fístulas. Sem apoio, sem dinheiro e sem transporte, a experiência demonstra que é um factor de acaso que conduz uma percentagem mínima destas mulheres às unidades sanitárias, frequentemente com uma média de cinco anos de arrastamento deste problema.

Contexto nacional

No país, as zonas de elevadas taxas de aparecimento de fístulas são as províncias de Niassa, Tete, Zambézia, Nampula e Inhambane. A elevada prevalência de fístulas prende-se com a baixa cobertura assistencial ao parto nas áreas rurais destas províncias, mas também com uma maior incidência de factores de natureza cultural, como por exemplo, os casamentos prematuros com partos numa idade muito precoce. A acrescentar aos factores institucionais e culturais, o baixo estatuto socioeconómico e a pobreza absoluta, tornam o país altamente vulnerável a um panorama dramático no contexto do problema das fístulas vesico-vaginais.

O tratamento das fístulas implica recenseamento, informação, pessoal capacitado e criação de equipas com capacidade cirúrgica. Actualmente, estas condições existem apenas em alguns centros que, no país, têm uma rotina de trabalho nesta área e que são o Hospital Central de Maputo, Hospital Central da Beira, Hospital Central de Nampula, Hospital Provincial de Quelimane, e Hospital Provincial de Lichinga no Niassa.

O MISAU, com o suporte do FNUAP, desde 2002 que tem um programa nacional de tratamento de fístulas e de formação de técnicos de saúde para a prevenção e tratamento das fístulas vesico-vaginais.

De uma forma irregular tem mantido cursos de formação e missões de formação e tratamento em áreas de maior prevalência de fístulas.

A grande maioria das fístulas são de tratamento cirúrgico simples, que não requer equipamento sofisticado nem conhecimentos de técnica cirúrgica avançada. O facto de grande parte das fístulas ficarem sem tratamento relaciona-se com factores que assentam basicamente na falta de sensibilidade do pessoal de saúde para esta problemática.

Devido à alta prevalência de outras patologias no país, as fístulas obstétricas não eram encaradas, a nível político, como um problema de saúde pública.

Como consequência, as fístulas não eram identificadas como um problema de saúde prioritário nas unidades sanitárias, em virtude da sobrecarga de outras patologias com maior incidência nessas unidades sanitárias. Por outro lado, a maioria das doentes não tem capacidade de decisão para exercer pressão junto da comunidade (incluindo familiares) e das instituições de saúde para reivindicar uma mudança de atitudes que defenda os seus direitos como indivíduos merecedores de atenção da parte dessas instituições. Muitas delas são, como já se disse, mulheres jovens, primíparas, sem alfabetização e que desconhecem, inclusive, as possibilidades de melhoria da sua qualidade de vida pelo tratamento cirúrgico da patologia. A própria comunidade também desconhece quer as causas que levam ao aparecimento das fístulas, quer os recursos que existem para o seu tratamento.

Do ponto de vista psicossocial, estas mulheres vêm-se, assim, confrontadas com o estigma decorrente das complicações da sua patologia por ausência de resposta do sistema de saúde e que, pelo grau de incapacitação física que provoca, as afasta da possibilidade de participação nos recursos e actividades integradoras no grupo comunitário. Perdem desta forma a sua identidade como mulheres adultas, capazes de produzirem e de se reproduzirem. É claramente um problema que se relaciona de perto com a questão da discriminação da mulher e que se enquadra, portanto, nas políticas de género que pretendem promover o “empowerment” da mulher moçambicana.

Para as poucas que conseguem ser abrangidas pelo sistema nacional de saúde, com três centros a operar fístulas no país, grande parte delas vê-se obrigada a percorrer longas distâncias para poder ter acesso ao tratamento, e a esperar meses, às vezes mesmo anos, para serem operadas.

Infelizmente a cirurgia não resolve todos os seus problemas. Algumas destas mulheres ficam com lesões incuráveis.

Depois do tratamento cabe à sociedade e outros ministérios e organizações ligadas á mulher a sua reinserção nas comunidades. Essa reinserção não

significa só o regresso a casa, mas também deve permitir a estas mulheres a melhoria das suas condições de educação e formação em pequenos ofícios, de forma a poderem tornar-se auto-suficientes.

Campanha Nacional contra a Fístula Obstétrica

Com o suporte do FNUAP, o Ministério da Saúde está a desenvolver uma campanha contra a fístula obstétrica. Neste âmbito, decorreu no Hospital Central da Beira, de 16 a 20 de Maio de 2011, uma acção concertada ao nível da região centro, que operou 76 mulheres com fístula obstétrica. Estas acções abrangerão todo o país. Calcula-se que em Moçambique haja 100.000 mulheres sofrendo deste problema.

Foi neste contexto que se captaram as fotos que nesta página se apresentam. Foram fotografadas pacientes que aguardam a operação, num momento de interacção com uma animadora e usando postais distribuídos pela WLSA.

Fotos de Mercedes Sayagues:



WLSA Moçambique - Jornadas de reflexão e reportagem sobre direitos sexuais e reprodutivos

Em parceria com a Knight/ICFJ (International Centre for Journalists) a WLSA Moçambique realizou de 9 a 13 de Maio uma capacitação destinada a jornalistas da região centro do país, designada “Jornadas de reflexão e reportagem sobre direitos sexuais e reprodutivos”.

As Jornadas tinham como objectivos:

1. Sensibilizar jornalistas locais para temas relacionados com os direitos sexuais e reprodutivos, com destaque para o aborto inseguro e a fístula obstétrica, assuntos centrais de saúde pública;
2. Treinar e acompanhar os participantes para o jornalismo investigativo, para produzir reportagens originais e pró-activas em questões de interesse público.

Estes temas constituem problemas graves de saúde pública e de violação dos direitos humanos. Para além disso, este momento foi escolhido porque será durante a presente legislatura que se discutirá no Parlamento uma lei sobre a interrupção voluntária da gravidez, sendo por isso crucial trazer para o debate público a extensão do problema do aborto inseguro e dos custos que ele representa, directa ou indirectamente, para o sector da saúde.

Também, no que concerne a WLSA Moçambique, que tem como uma das prioridades do presente Plano Estratégico 2011-2015 a denúncia do casamento prematuro, a sensibilização para o problema da fístula obstétrica está estreitamente relacionada com a luta que se pretende desenvolver para diminuir os altos índices desta união forçada entre crianças do sexo feminino e adultos do sexo masculino. A fístula obstétrica é um problema largamente ignorado pelo público em geral e pelos decisores em áreas relacionadas, mas cuja incidência é grande: estima-se em 2 milhões as mulheres afectadas em África, na Ásia e na região Árabe, e 100.000 em Moçambique.

Esta situação é agravada pela pouca cobertura do parto institucional no país (que representa 58%). A possibilidade de realizar cirurgias reconstrutivas, que tirariam estas mulheres / crianças do isolamento social a que estão votadas, depende não só de programas e recursos governamentais, mas de que se ultrapassem as barreiras culturais e familiares que não permitem ou facilitam que estes casos sejam reportados às entidades sanitárias.

Esta actividade vem também dar resposta à pouca cobertura que os direitos sexuais e reprodutivos têm tido por parte dos *media* e, em casos extremos, à falta de ética com que são abordados. Na continuidade, espera-se ainda este ano realizar duas outras capacitações na região norte do país.

O Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), em conjunto com o Ministério da Saúde, está a desenvolver um programa ao nível nacional de combate à fístula obstétrica, promovendo, entre outros, campanhas de reconstrução cirúrgica em hospitais provinciais.

LAMBDA publica Comunicado de Imprensa

Na recente Revisão Periódica da situação mundial dos Direitos Humanos, o Governo de Moçambique rejeitou todas as recomendações que dizem respeito à orientação sexual.

Reagindo a esta situação, no dia 1 de Março de 2011 a Lambda - Associação Moçambicana para Defesa das Minorias Sexuais - publicou em jornais nacionais um Comunicado de Imprensa, comentando a intervenção da Ministra da Justiça, Benvinda Levi, em Genebra, no âmbito do processo de Revisão Periódica da situação mundial dos Direitos Humanos, levado a cabo pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas.



Em causa está:

1. O registo da organização Lambda nos termos da lei, pois desde 2008 que aguarda pela sua oficialização;
2. A revisão do nº 4 do artigo 71º do Código Penal, de modo a eliminar as possibilidades de sancionar actos homossexuais consensuais entre adultos;
3. A inclusão, no actual processo de revisão da Constituição da República, para que se inclua a orientação sexual como uma das categorias para a não discriminação, tal como já acontece na Lei do Trabalho.

Associação Moçambicana para Defesa das Minorias Sexuais

COMUNICADO DE IMPRENSA

CI02AL-032011

Durante o recente processo de Revisão Periódica da situação mundial dos Direitos Humanos, levado a cabo pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, este ano, várias questões foram colocadas ao Governo da República de Moçambique, incluindo algumas relativas à orientação sexual. O Governo de Moçambique deu a resposta que achou mais apropriada a essas questões e, no final do processo, do total de mais de centena e meia de recomendações feitas pelos Estados-membro do Conselho, rejeitou dez, incluindo todas as que diziam respeito à orientação sexual.

Na comunicação social em Moçambique foram publicados artigos e notícias sobre essa matéria, com uma variedade de títulos e conteúdos, nem sempre totalmente esclarecedores dos debates em Genebra e da realidade no terreno em Moçambique. Só como ilustração, estes são alguns dos títulos publicados:

“Espanha pede nas Nações Unidas, em Genebra, legalização em Moçambique de relações entre adultos do mesmo sexo” (Canal de Moçambique-02/02/2011) e

“Moçambique não aceita recomendações para alargar direitos dos homossexuais” (O País – 09/02/2011).

Nem sempre ficou claro o que realmente se disse em Genebra, e o que está a acontecer em Moçambique em

relação ao registo da Associação LAMBDA, se a homossexualidade é crime ou é ilegal em Moçambique e o que se quer dizer realmente quando se fala de direitos dos homossexuais. Assim, a Associação LAMBDA (em formação) acha pertinente vir a público esclarecer alguns assuntos e apresentar alguns factos referentes a esta discussão.

1. Sobre a Revisão Periódica

O Mecanismo de Revisão Periódica, ou simplesmente Revisão Periódica, é um mecanismo criado pelo Conselho dos Direitos Humanos da ONU em 18 de Junho de 2007 para avaliar os 192 países membros da ONU no progresso em relação aos Direitos Humanos. Este processo tem lugar de 4 em 4 anos e consiste na apresentação de um relatório elaborado pelo Governo de cada país, seguindo-se um diálogo interactivo entre a delegação do Governo, que apresenta o relatório, e os representantes dos países membros.

Além do relatório compilado pelos Governos, outros actores são convidados a submeter os seus “relatórios sombra”. Foi assim que foram submetidos 8 Relatórios

Sombra,¹ dos quais 1 da Sociedade Civil Moçambicana, representada por uma plataforma² de 25 organizações.

No referido Relatório Sombra das 25 organizações da sociedade civil moçambicana,³ estas recomendam ao Governo “garantir a liberdade de associação e manifestação (art. 51 e 52 da Constituição) e [...] que as autoridades agilizem o processo de legalização da LAMBDA (Associação Moçambicana de Defesa das Minorias Sexuais), cujo reconhecimento legal é recusado desde 2008” (pág. 3 secção D, alínea 1).

O JS2⁴ recomenda ao Governo que adapte a legislação aos seus compromissos com o princípio da igualdade plasmados da Constituição da República e respeito pelos Direitos Humanos, revogando leis coloniais que criminalizam actos sexuais entre adultos, fazendo menção aos artigos 70 e 71 do Código Penal de 1886. Mais adiante, solicita que o Governo permita o registo de organizações que trabalham sobre as questões de orientação sexual e identidade de género de acordo

¹ AI (Amnesty International), ECLJ (European Centre for Law and Justice), ECPAT (Child Prostitution, Pornography, and Trafficking), GIEACPC (Global Initiative to End Corporal Punishment), IIMA (Istituto Internazionale Maria Ausiliatrice), JS1 (Joint Submission 1), JS2 (Joint Submission 2) e LAMBDA (Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais – em formação).

² Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) Associação de Defesa do Consumidor (DECON) Associação Mulher Género e Desenvolvimento (MUGEDE), Comissão Arquidiocesana Justiça e Paz – Maputo e Chimoio, Associação Moçambicana para Promoção da Cidadania (AMOPROC), Associação de Defesa dos Direitos da Criança (ADDC), Trocaire, Rede Criança, Associação dos Médicos Tradicionais (AMETRAMO), KULIMA – Organismo para o Desenvolvimento Sócio-Económico Integrado, Justa Paz (Fair Peace), Justiça Ambiental (JÁ) Fórum da Terceira Idade (FTI), Associação das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) Movimento Cívico de Solidariedade e Apoio ao Desenvolvimento da Zambézia (MOCIZA), Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuário do Sector Familiar (ADAPSF), Associação Agro-pecuária de Ngolhosa (AAPN), KUKUMBI – Organização de Desenvolvimento Rural, Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento - MULEIDE, Centro de Integridade Pública (CIP), Fórum Mulher, LAMBDA – Associação para Defesa das Minorias Sexuais (em formação), Pathfinder International e Associação para o Desenvolvimento da Família (AMODEFA).

³ Documento em:

http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session10/MZ/JS2_JointSubmission2_eng.pdf

⁴ Relatório conjunto pelas organizações: Pan Africa ILGA, ILGA, ARC Internacional e IGLHRC: http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session10/MZ/JS1_JointSubmission1_eng.pdf

com a Declaração de Defensores de Direitos Humanos da ONU.

O Canadá recomenda ao Governo que o registo de organizações não-governamentais seja processado de forma objectiva e em conformidade com os princípios da não discriminação e que os pedidos pendentes sejam imediatamente revistos em conformidade com esses princípios (A/HRC/WG.6/10/L.14, page.19, n.º 89,67). Esta recomendação foi aceite.

A Eslovénia questiona quando Moçambique irá incorporar o princípio da não discriminação em razão da orientação sexual, incluindo em seu Código Penal (A/HRC/WG.6/10/L.14, secção B, pág. 7, alínea 38).

A Holanda elogia o Governo de Moçambique pela inclusão da não discriminação baseada na orientação sexual na recente Lei do Trabalho, mas mostra-se preocupada com o Código Penal que criminaliza a homossexualidade (A/HRC/WG.6/10/L.14, secção B, página 10, alínea 69). Assim, a Holanda recomenda ao Governo que revogue as sanções criminais contra a actividade sexual consentida entre adultos (A/HRC/WG.6/10/L.14, página 22 alínea 91.5) e que assegure o direito da liberdade de associação e permita o registo de ONGs que trabalham sobre as questões da orientação sexual e identidade de género (A/HRC/WG.6/10/L.14, página 22 alínea 91.8). Ambas as recomendações não foram aceites.

A França recomenda que o Governo revogue leis que criminalizem a relação sexual consentida entre adultos do mesmo sexo e que garanta o pleno direito de associação incluindo de organizações que trabalham na questão da orientação sexual (A/HRC/WG.6/10/L.14, p. 22 alínea 91.4). O Governo não aceitou a recomendação.

A Espanha recomenda a emenda dos artigos 70 e 71 do Código Penal com o objectivo de não criminalizar as relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo; bem como assegurar o direito de associação dos LGBTI⁵ e facilitar o registo e as actividades das organizações especializadas nos assuntos da orientação sexual e identidade de género (A/HRC/WG.6/10/L.14, p. 23 alínea 91.6). O Governo não aceitou a recomendação.

Em resposta às preocupações levantadas, o Governo Moçambicano, representado pela Ministra da Justiça, a Dra. Benvinda Levi, respondeu nos seguintes termos e que passamos a citar:⁶

“[...] uma questão que foi colocada por vários países, e que é uma questão bastante sensível, tem a ver com a questão da orientação sexual. Como todos países,

⁵ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais.

⁶ A transcrição do pronunciamento da Senhora Ministra da Justiça pode ser vista em: rtsp://webcast.un.org/ondemand/conferences/unhrc/upr/10th/hrc110201pm1-orig.rm?start=02:40:54&end=03:00:34.

Moçambique tem uma Constituição da República e essa constituição prescreve o princípio da não discriminação. Leio o artigo 35 da nossa Constituição que diz o seguinte: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos, estão sujeitos aos mesmos deveres independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política”. Se formos a ler este artigo vemos que a Lei-Mãe não faz aqui qualquer referência à orientação sexual, portanto, há aqui um posicionamento do nosso estado relativamente àquilo que são considerados direitos. [...] No nosso país, como em todos países do mundo, temos pessoas que têm uma orientação sexual diferente, mas também somos confrontados com aquilo que são os hábitos culturais e religiosos do país e que estão muito enraizados e que levam muito tempo a consolidar e a definir a cultura do país. As questões da orientação sexual são questões muito recentes e que nós estamos a nos confrontar agora, portanto é uma questão nova e que vai levar à mudança de alguns hábitos no nosso país. Dizer também que a homossexualidade não é sancionada em Moçambique, de tal maneira que as pessoas que têm uma orientação sexual diferente não são penalizadas por esse facto, estão aqui certamente muitos juristas e sabem que o princípio em Direito Penal, que é o princípio da tipicidade, e a Lei Penal não define a homossexualidade como crime, portanto ninguém pode ser sancionado pela prática da homossexualidade. Relativamente às associações dizer que também nada obsta à criação de associações e nós não temos qualquer objecção, proibição ou aceitação no plano [...] quanto à esta questão achando que ela se remete ao plano subjectivo de cada cidadão.”

2. Sobre a (i)legalidade da homossexualidade em Moçambique

De facto, conforme as palavras da Senhora Ministra, não há nenhuma lei em Moçambique que criminalize a homossexualidade, isto é, nenhum instrumento legal faz menção clara à homossexualidade. No entanto, o Código Penal vigente, datado de 1886, quando Moçambique ainda era colónia portuguesa, e revisto em 1954, nos seu artigo 71, nº 4, prescreve medidas de segurança¹ “aos que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra natureza”. Embora seja verdade que desde a independência este artigo nunca tenha sido usado para penalizar actos homossexuais, o facto é que na sua origem e na revisão de 1954, o seu objectivo sempre foi o de sancionar, entre outras, as pessoas com práticas homossexuais.

¹ De acordo com o artigo de 70 do Código Penal, são medidas de segurança: 1º - O internamento em manicómio criminal; 2º - O internamento em casa de trabalho ou em colónia agrícola; 3º - A liberdade vigiada; 4º - A caução de boa-conduta; 5º - A interdição do exercício de profissão.

A preocupação da LAMBDA é que não há nada que impeça um procurador ou juiz de usar nº 4 do artigo 71 para impor medidas de segurança a pessoas que pratiquem actos homossexuais, como aliás tem sido feito, recentemente, em outros países com leis semelhantes. Nesta perspectiva, é compreensível a preocupação dos países membros do Conselho dos Direitos Humanos e que tenham pedido que o nº 4 do artigo 71 seja retirado ou emendado para ficar claro que nada no Código Penal efectivamente penaliza ou sanciona actos homossexuais consentidos entre adultos.

A LAMBDA congratula-se com o facto de, pela primeira vez, um membro do Governo de Moçambique ter vindo a público afirmar categórica e inequivocamente que a homossexualidade não constitui crime no nosso país. Contudo, como não cabe ao Executivo a interpretação das leis, a LAMBDA ficaria muito mais satisfeita se tal pronunciamento tivesse partido do Procurador-Geral da República ou estivesse contida num acórdão do Tribunal Supremo ou do Conselho Constitucional.

Do nosso ponto de vista, a melhor forma de acautelar o cidadão de problemas futuros relacionados com esta questão é remover o nº 4 do artigo 71 ou reformulá-lo de forma a não deixar dúvidas em relação ao seu conteúdo e aplicabilidade.

3. Sobre o processo de registo da Associação LAMBDA

No dia 30 de Janeiro de 2008, deu entrada na Conservatória do registo das entidades legais o processo de legalização da LAMBDA, processo este que preencheu todos os requisitos legais para a constituição de uma associação.

Volvidos 15 dias, os membros fundadores da LAMBDA foram informados que, apesar do parecer favorável dos juristas da Conservatória, o então conservador entendia que o objecto da associação feria a moral vigente, pelo que entendeu remeter o processo para o Ministério da Justiça para decisão final.

A 1 de Agosto de 2008, mais de seis meses após ter remetido o pedido de legalização, devido ao silêncio do Ministério da Justiça sobre o assunto, os membros fundadores da LAMBDA remeteram à Ministra da Justiça um recurso hierárquico com intuito de ver reposta a legalidade no caso em apreço. Deste recurso hierárquico também não houve resposta.

Em Março de 2009, numa audiência com a Ministra da Justiça, esta propôs que um dos artigos dos estatutos da LAMBDA, no que se refere ao objecto da associação, fosse alterado. A proposta foi acolhida pela LAMBDA, que diplomaticamente alterou o referido artigo, embora o articulado original em nada ferisse a lei. Apesar deste gesto de boa vontade, o Ministério da Justiça continuou a não dar resposta ao assunto.

Em Fevereiro de 2010, a LAMBDA reuniu-se com o Vice-Ministro da Justiça, que afirmou não ver impedimento legal para o reconhecimento da

LAMBDA, tendo proposto que a LAMBDA remetesse uma exposição narrando os factos e arguindo o direito aplicável. A referida exposição deu entrada no Ministério da Justiça no dia 8 de Março do mesmo ano e ainda não tem resposta.

Passam mais de 3 anos desde que um grupo de cidadãos remeteu ao Estado Moçambicano um pedido de constituição de associação, direito constitucionalmente consagrado pelo artigo 52 da Constituição da República de Moçambique a todos os cidadãos sem distinção de nenhuma espécie, e até hoje tal pedido não tem resposta, nem positiva, nem negativa.

Porque a omissão da administração pública configura indeferimento tácito, nos termos do artigo 59 do decreto n° 30/2001, de 15 de Outubro de 2001, os membros fundadores da LAMBDA só podem concluir que o seu pedido foi efectivamente recusado e o seu direito constitucional de liberdade de associação violado.

4. Sobre os Direitos dos Homossexuais

A LAMBDA gostaria de reiterar que quando se fala dos direitos dos homossexuais não se está a falar de direitos diferentes ou mais extensos do que os direitos que são garantidos a todos aos cidadãos moçambicanos pela Constituição e demais legislação. O artigo 35 da Constituição da República determina a igualdade de todos perante a lei e, tratando-se de uma norma-princípio, articulada de forma exemplificativa, não se esgota em si mesma, devendo ser entendida como abrangendo todas as situações passíveis de despoletar situações discriminatórias.

Ademais, de acordo com o artigo 43 da Constituição, os direitos fundamentais constantes da Lei-Mãe devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal do Direitos Humanos. Esta carta universal prescreve no seu artigo 1 que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e em Direitos, afirmando, em seguida, no artigo 2, que todos os seres humanos podem invocar os direitos constantes na declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo (...) ou de “qualquer outra situação”.

As Nações Unidas, na sua jurisprudência referente aos Direitos Humanos, são claras que a proibição da discriminação contida nos tratados de direitos humanos inclui a proibição da discriminação com base na orientação sexual. As Nações Unidas especificam ainda que a proibição da discriminação com base no sexo, presente na nossa Constituição, deve ser interpretada como incluindo a proibição da discriminação com base na orientação sexual.

É nesta base que a LAMBDA advoga que todos os direitos constitucionais dos cidadãos homossexuais, incluindo a protecção contra a discriminação com base na sua orientação sexual, sejam claramente expressos nas leis e nas políticas públicas.

5. Afinal, o que a LAMBDA quer?

1. Que o seu pedido de registo, que está no Ministério da Justiça há mais de 3 anos, seja deferido, de acordo com o nosso direito constitucional de liberdade de associação e com as palavras da Ministra da Justiça, que afirmou claramente em Genebra “não existir nenhum impedimento nem para constituir associação, nem para trabalharmos sobre a questão da orientação sexual”;
2. A revisão do n° 4 do artigo 71 do Código Penal, de modo a ficar claro que os actos homossexuais consensuais entre adultos não são puníveis, nem sancionáveis em Moçambique. O actual processo da revisão do código penal é uma oportunidade excelente para tal.
3. Que no actual processo de revisão da Constituição da República se inclua no que é o actual artigo 35 a orientação sexual como uma das categorias em relação às quais é proibido discriminar, tal como já acontece na Lei do Trabalho.

Em suma: o que a LAMBDA pede ao Estado, neste momento, resume-se a uma assinatura, à remoção de um número de um artigo do Código Penal e à inclusão de duas palavras na Constituição da República.

Para mais informações, contacte:

Francelino Zeúte e Danilo da Silva

comunicações@lambda.org.mz
danilodasilva@lambda.org.mz

+258 21 41 62 66 +258 21 41 62 66

Rua Tomás Ribeiro n° 2, bairro da Coop

Maputo – Moçambique

Subscreva e receba as nossas notificações em:
http://www.lambda.org.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=265&Itemid=101

Siga-nos no FACEBOOK:
<https://www.facebook.com/pages/LambdaMozi/156940471011329?ref=ts>

Visite o website da WLSA e colabore:

www.wlsa.org.mz

Decisão histórica nas Nações Unidas

Conselho de Direitos Humanos aprova Resolução sobre a violação dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)

Comunicado da ALGBT (Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais)

A Resolução (texto na íntegra abaixo) foi apresentada pela África do Sul em conjunto com o Brasil e mais 39 países de todas as regiões mundo, e foi aprovada nesta sexta-feira, 17 de Junho, em Genebra, com 23 votos a favor, 19 contra e 3 abstenções. Veja como foi a votação:

A favor: Argentina, Bélgica, Brasil, Chile, Cuba, Equador, Eslováquia, Espanha, EUA, França, Guatemala, Hungria, Japão, Maurício, México, Noruega, Polónia, Reino Unido, Coreia do Sul, Suíça, Tailândia, Ucrânia, Uruguai

Contra: Angola, Arábia Saudita, Barein, Bangladesh, Camarões, Djibuti, Federação Russa, Gabão, Gana, Jordânia, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Paquistão, Qatar, Senegal, Uganda.

Abstenções: Burkina Fasso, China, Zâmbia

Ausentes: Quirguistão, Líbia (suspensa)

A Resolução pede que a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU encomende um estudo, a ser concluído até Dezembro de 2011, “para documentar leis e práticas discriminatórias e actos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de género, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de direitos humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos direitos humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de género.” Além disso, a Resolução

pede que os resultados do estudo sejam discutidos durante a 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, quando este deverá dar encaminhamento às recomendações do estudo.

Diante do voto favorável do Brasil, Toni Reis, presidente da ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) disse que “a Associação agradece e parabeniza o Governo Brasil que, através do Ministério das Relações Exteriores e toda sua equipe, tem-se destacado no cenário internacional na defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT.” Reis acrescentou que “embora na ONU o Brasil tenha votado a favor da Resolução, o País precisa fazer lição de casa. Esperamos que a nova ministra das Relações Institucionais da Presidência da República, Ideli Salvatti peça para a base aliada do Governo no Congresso Nacional que também vote favorável à criminalização da homofobia no Brasil. Esperamos que não tenhamos que recorrer novamente ao Supremo Tribunal Federal para resolver mais essa questão, já que estamos aguentando já há 11 anos a inércia e a omissão do Congresso Nacional que não vota a matéria,” desabafou.

17/06/2011, In: *LIBERDADE AQUI! Um Espaço de Liberdade de Expressão*
(<http://liberdadeaquii.wordpress.com/2011/06/17/conse-lho-de-direitos-humanos-aprova-resolucao-sobre-a-violacao-dos-direitos-humanos-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-e-transexuais-lgbt/>)

→ Veja a seguir o texto da Resolução na íntegra

Direitos humanos, orientação sexual e identidade de género

O Conselho de Direitos Humanos,

Considerando a universalidade, a interdependência, a indivisibilidade e a interrelação dos direitos humanos conforme preconizadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e subsequentemente incorporadas em outros instrumentos de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, e outros instrumentos chave e relevantes de direitos humanos;

Considerando também que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que todas as pessoas têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

Considerando ainda a Resolução da Assembleia Geral nº 60/251, de 15 de Março de 2006, na qual a Assembleia estabeleceu que o Conselho de Direitos Humanos deverá ser responsável pela promoção do respeito universal à protecção de todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, e de maneira equitativa e igualitária;

Expressando forte preocupação em relação a actos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometidos contra as pessoas por causa da sua orientação sexual e identidade de género.

1. **Solicita** que a Alta Comissária de Direitos Humanos encomende um estudo a ser concluído até Dezembro de 2011, para documentar leis e práticas discriminatórias e actos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de género, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de direitos humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos direitos humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de género;
2. **Resolve** convocar um painel de discussão durante a 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, fundamentado nos factos contidos no estudo encomendado pela Alta Comissária de Direitos Humanos, para que haja diálogo construtivo, fundamentado e transparente sobre a questão das leis e práticas discriminatórias e actos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de género;
3. **Resolve** outrossim que o painel também discutirá a forma apropriada de encaminhamento das recomendações do estudo encomendado pela Alta Comissária;
4. **Resolve** acompanhar de forma contínua esta questão prioritária.

A relevância deste posicionamento das Nações Unidas é crucial para o continente africano, numa altura em que a homofobia tem tendência a aumentar em muitos países, alguns dos quais possuem até legislação que criminaliza o homossexualismo.

Apresentamos em seguida algumas notícias que dão conta desta situação.

Uganda adia votação de lei que prevê pena de morte aos homossexuais

A votação da lei que determina a pena de morte para gays e lésbicas no Uganda foi mais uma vez adiada, durante uma sessão parlamentar. O Presidente do Parlamento, Edward Ssekandi, disse que não havia tempo suficiente para discutir sobre o projecto de lei.

Activistas que são contra a lei homofóbica temem que esta seja uma oportunidade para o governo de julgar as pessoas sem factos concretos: “Se for aprovada, vão poder usar a lei para plantar crimes terríveis contra as pessoas”, disse Christopher Senyonjo, activista dos direitos gays no Uganda, à saída do parlamento.

O debate já havia sido descartado anteriormente, após a celeuma mundial contra a legislação. (...)

A homossexualidade já é considerada crime no Uganda e é punida actualmente com multas e prisão perpétua.

O movimento contra os homossexuais ganhou força no país quando o projecto de lei foi colocado em pauta em 2009.

Em Março de 2011, o governo recusou-se a debater o projecto por considerar que a legislação actual já continha sanções rigorosas para os homossexuais e também para portadores do vírus HIV.

13/05/2011, O Globo

(<http://br.noticias.yahoo.com/uganda-adia-vota%C3%A7%C3%A3o-lei-prev%C3%AA-pena-morte-aos-215904319.html>)

Mali: a homofobia leva o Movimento de homens que têm sexo com outros homens (HSH) para a clandestinidade

Homens malianos deste movimento dizem que a homofobia descarada, profundamente enraizada na sociedade do Mali, a estigmatização e abuso para com os homens que têm sexo com outros homens (HSH) torna difícil para eles viverem as suas vidas livremente e de expressar a sua orientação sexual.

Madou S * do Mali, de 36 anos de idade, diz que tem sempre que estar em guarda, garantindo que ninguém nunca descubra que ele é homossexual: “Eu tenho que ser muito discreto para que ninguém jamais possa descobrir. É ainda mais complicado para mim porque eu sou casado e às vezes é estressante demais tentar esconder a minha vida”.

Embora não haja nenhuma lei que especificamente criminalize a homossexualidade no Mali, a religião e as tradições ancestrais ainda desempenham um grande papel na sociedade e as

práticas HSH são altamente condenadas e vistas como actos imorais e malignos pela grande maioria da população. A menor suspeita pode levar a um ostracismo e arruinar as suas vidas. (...)

A homofobia patente na sociedade também priva os homossexuais do acesso ao HIV / AIDS e à prevenção de DST e cuidados de saúde.

Em Abril de 2009, um workshop sobre HIV/AIDS e a homossexualidade, organizado por uma organização, a ARCAD/SIDA, com sede em Bamako, teve de ser cancelado após protestos da população em geral.

“Eles fizeram tanto barulho sobre isso, acusando os organizadores de tentar atrair os adolescentes para a homossexualidade, que como resultado tivemos de cancelar o evento. Hoje nós tentamos executar as nossas atividades de forma mais discreta, estamos voando sob o radar. Recentemente, foram convidados a participar da

África gay, uma rede de organizações GLBT que luta contra o HIV e AIDS, mas tivemos de recusar essa oportunidade por medo dos protestos de pessoas. Em consequência, nem sempre somos informados de diferentes projectos ou iniciativas relacionados com a luta contra o HIV e AIDS. Dentro de uma rede, você compartilha experiências, informações, conselhos”, diz um homossexual que trabalha para uma organização

de luta contra HIV/AIDS e que optou por permanecer anónimo.

Essa situação também torna difícil para os homossexuais organizarem-se ou para gerenciarem projetos que se destinem à sua comunidade.

*Jerina Chendze Messie, 4/04/2011,
<http://www.mask.org.za/homophobia-drives-malian-msm-underground/>*

ALERTA DA GALZ (organização Gays e Lésbicas do Zimbabwe)

Zimbabwe: detenção, assédio e intimidação de membros da GALZ

1 de Abril de 2011

A GALZ nota, com grande preocupação, casos relacionados com detenções arbitrárias, assédio e intimidação de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros (LGBT) membros da organização por agentes policiais, família e líderes comunitários.

No dia 23 de Março de 2011, agentes da lei invadiram a casa de um membro do sexo masculino que estava na companhia de quatro amigos do sexo masculino. Os agentes policiais realizaram uma busca nas instalações sem um mandado de busca. Após esse acto, os agentes levaram os nomes de todos os presentes e detiveram-nos num posto de polícia. Os cinco foram levados para a delegacia de polícia e acusados de conduta desordeira. Enquanto estavam na delegacia, a polícia abusou deles e ridicularizou-os. Todos os cinco indivíduos foram multados em 10 dólares americanos, mais uma taxa extra de 30 dólares. (...)

A 25 de Março de 2011, agentes policiais detiveram dois membros do sexo feminino da

GALZ depois delas terem sido levadas para a delegacia de polícia por parentes, sob alegações de homossexualidade. Os dois membros foram interrogados separadamente e ameaçados de prisão se negassem as acusações. Policiais apreenderam os seus telefones e foram chamadas pessoas que constavam na lista de contactos, para determinar a natureza da relação dos dois membros. Enquanto estavam na delegacia, as duas foram agredidas verbalmente e agentes da lei tiraram-lhes fotos que ameaçaram enviar para um jornal local.

Novamente a 25 de Março, dois membros do sexo feminino foram ameaçados por um assessor local de bairro, que alegou que elas eram homossexuais. Todos os casos foram encaminhados à organização Advogados do Zimbabwe para os Direitos Humanos.

*04/04/2011, Pambazuka News
(<http://www.pambazuka.org/en/category/lgbti/72231>)*

Botswana: Gays levam o governo a tribunal

Membros da comunidade gay estão a levar o governo a tribunal para contestar a constitucionalidade das leis anti-sodomia. O Duirector da BONELA, Uyapo Ndadi, confirmou em entrevista ao jornal The Gazette que eles iriam desafiar o Artigo 164 do Código Penal que criminaliza os relacionamentos do mesmo sexo.

Pretende-se que esta provisão seja declarada inconstitucional. (...)

Em 2005, alguns cidadãos tentaram registar a sua associação, designada de Lésbicas, Gays e Bissexuais de Botswana (LEGABIBO), no Serviço de Registo das Sociedades, mas o seu

pedido foi rejeitado em 2007, alegando que a Constituição republicana não reconhece os homossexuais.

Numa conferência de imprensa, o director-adjunto dos Serviços de Registo Nacional e Civil, Michael Mohautsi, confirmou que recebeu um pedido da sociedade gay e revelou que, porque a homossexualidade é um crime previsto no Código Penal, a associação não pode ser registada: “Qualquer corpo que é contrário à Constituição de Botswana não pode ser registado”, disse.

Na conferência de imprensa o ministro do Trabalho e dos Assuntos Internos, Siele Peter, afirmou que não estava ciente de qualquer grupo organizado de homossexuais no Botswana. (...) Siele disse que, como pai, era difícil para ele falar sobre a legalização de tais actos. (...)

A LEGABIBO emitiu um comunicado de imprensa condenando os políticos e pessoas que são contra os homossexuais, dizendo que os líderes africanos e grupos religiosos parecem promover a homofobia, por razões cínicas e

egocêntricas: “Os políticos usam a retórica contra o comportamento dos homossexuais para distrair as pessoas dos problemas reais que se enfrentam no país, tais como o HIV/AIDS, a pobreza e os abusos de direitos humanos”.

O comunicado afirma que os gays são acusados de serem responsáveis pela decadência moral na sociedade, enquanto os líderes silenciam os abusos dos direitos humanos e as tendências antidemocráticas que orientam as agências estatais. (...)

O grupo diz ainda que a homossexualidade não é um pecado ou uma escolha, mas uma combinação de desenvolvimento genético, hormonal e da sociedade, que não pode ser alterado pela medicina ou pela oração.

A questão gay tem vindo a fazer manchetes na imprensa e alguns deputados rejeitando publicamente a legalização da homossexualidade.

Khonani Ontebetse e Sakarea Makgapha, 23/02/2011, <http://www.mask.org.za/gays-sue-government/#more-3798>



O problema do aborto inseguro

Por Momade Bay Ustá

“*Toda a mulher grávida tem um pé no túmulo*”, diz um velho adágio africano. Isto era verdadeiro no tempo das nossas avós, mas infelizmente ainda hoje continua actual. Este artigo procura questionar-se sobre a permanência do aborto inseguro, ao mesmo tempo que se discute a sua frequência, as consequências que dele resultam e alternativas para a sua erradicação.

O aborto inseguro continua a ser uma realidade no século XXI

Perante o crescente número de mortes por aborto inseguro e a enorme taxa de mortalidade materna, devemos fazer-nos algumas perguntas: será que isto deve ser assim em pleno século XXI, quando existem conhecimentos científicos e tecnologias para oferecer serviços de Saúde Reprodutiva completos e de qualidade, incluindo o aborto seguro? Como e quão cedo devemos trabalhar para melhorar esta situação?

Enquanto esperamos e não tomamos as medidas necessárias, todos os anos milhares de mulheres morrem no nosso continente porque não têm acesso aos serviços de aborto seguro. Esta situação está relacionada com vários factores, sendo o primeiro deles a falta de acesso a meios anticonceptivos eficazes. Para se ter uma ideia, veja-se que a taxa média de prevalência de anticonceptivos em África é de menos de 15%,¹⁸ enquanto em Moçambique a taxa total de Prevalência de Contracepção aumentou para 17% em 2003, o que corresponde a 29% na área urbana e 12% na área rural.

Um segundo factor relacionado com a falta de acesso a serviços que providenciem o aborto inseguro tem a ver com o estigma e o silêncio à sua volta, não somente entre a população em geral, mas também entre os profissionais de saúde.

Um terceiro factor prende-se com as desigualdades do género porque, apesar das grandes mudanças sociais que se observam por todo o continente, as mulheres não têm voz em relação à sua Saúde Reprodutiva.

¹⁸ Population Reference Bureau (PRB) (2002), Family planning worldwide. Washington, DC.

Um quarto factor é a ignorância entre os fazedores de políticas, legisladores, profissionais de saúde e infelizmente da própria mulher. Queremos com isto referir-nos a mitos e crenças que associam o aborto à devassidão dos costumes ou outros males, o que é reforçado pela hipocrisia, fundamentalismo, religião e dogma.

Até há muito pouco tempo, o quinto factor era a política dos Estados Unidos da América, que penalizavam os programas que lutavam pela despenalização do aborto, retirando-lhe fundos. Desta maneira, os EUA negavam às mulheres africanas o que as suas cidadãs têm como direito.

E finalmente, mas não menos importante, a existência de leis coloniais primitivas e arcaicas que datam do século XIX, como em Moçambique, ou outra legislação criminalizando o aborto.

É importante que todos saibamos o que quer dizer aborto inseguro e para tal a OMS (2003) definiu-o como sendo:

... a interrupção de uma gravidez feita por alguém sem treino e habilidades adequados para tal ou quando feito num lugar sem o mínimo de condições médicas e de higiene ou ambos.

Infelizmente, no mundo, 98% dos abortos inseguros acontecem países em desenvolvimento.

De acordo com dados da OMS (2011), todos os anos 46 milhões de gravidezes acabam em aborto induzido. Estima-se que cerca de metade destes abortos, correspondendo a 1/10 de todas as gravidezes, são inseguros. A OMS também tem estimativas que apontam para que:

- 4.2 milhões de mulheres africanas passam por um aborto inseguro por ano.
- Muitos deles são induzidos pelas próprias mulheres. Alguns dos métodos mais comumente usados quer pelas mulheres quer pelos abortadores incluem: inserção de cateteres, paus ou raízes, agulhas de croché e outros tipos de objectos dentro do útero; ingestão de bebidas feitas com ervas, que muitas vezes são venenosas; substâncias cáusticas tais com javel ou mesmo cloroquina (Walker, 2008).

Muitos destes métodos não têm os efeitos desejados e estão frequentemente associados à morte das mulheres.

Independentemente da situação legal ou de outros factores, os abortos acontecem em todo o mundo. A tragédia é que quase todos os abortos inseguros acontecem em países em desenvolvimento (e países “em transição”, tais como aqueles no Este Europeu e as ex-repúblicas Soviéticas). Certamente, quase não há abortos inseguros em países desenvolvidos, onde o aborto seguro, em geral, está legalmente disponível (OMS, 2003). Não existe um grupo “típico” de mulheres que fazem abortos, ocorrendo estes em todos os grupos de idade, numa grande variedade de mulheres e Moçambique não é excepção.

Baseado em estudos em 56 países, a mais alta proporção de abortos ocorrem entre mulheres com idade 20-24 e 25-29 (Bankhole et al., 1999). Entretanto, este modelo reflecte em grande parte a menor taxa de fertilidade entre mulheres mais jovens e mais velhas. Quando as mulheres dos grupos mais jovens e mais velhos ficam grávidas, elas provavelmente recorrerão a um aborto com maior frequência que as mulheres do grupo de meia-idade.

O impacto global do aborto inseguro é muito pesado. Calcula-se que:

- 200 mortes dia em todo o mundo em resultado do aborto inseguro;
- 99.9% das complicações e mortes acontecem no mundo em desenvolvimento; cerca de 44% da Mortalidade Materna global devida ao aborto acontece em África – cerca de 90 mulheres africanas morrem por dia;
- Estas percentagens podem ser mais altas em algumas regiões e países; nalguns países africanos atinge os 50% (OMS, 1998).

Todas estas mortes são desnecessárias. O aborto seguro é um dos procedimentos médicos mais seguros no mundo.

Quais são as razões que levam as mulheres a decidir realizar um aborto? E que consequências podem resultar do aborto inseguro?

Um leque amplo de mulheres procura abortos; geralmente, o perfil tende a variar de região para região e depende de diversos factores, incluindo a média de idade no casamento, a prevalência da

actividade sexual antes do matrimónio, o acesso à contracepção, expectativas sobre o tamanho ideal de família, entre outros. Há muitas razões que levam a que a mulher casada decida pela interrupção da gravidez (Bankhole et al., 1999).

As mulheres podem não querer estar grávidas por vários motivos (OMS, 2003), nomeadamente:

- Razões pessoais
- Razões de saúde
- Razões socioeconómicas
- Razões culturais
- Instabilidade na relação em que vive
- A vontade de não querer ter mais filhos ou espaçamento
- A gravidez pode não ser apoiada pelo parceiro, pela família ou pela comunidade

As consequências, para quem realiza um aborto inseguro, para além morte, podem ser muito graves. O aborto inseguro pode levar a:

- Doença e lesão significantes a curto e longo prazo para a mulher;
- Infertilidade, que é um problema muito sério em África;
- Custos hospitalares altos no tratamento das complicações;
- Impactos negativos na mulher, famílias, crianças e comunidade;
- Maior probabilidade de morte entre as crianças cujas mães morreram.

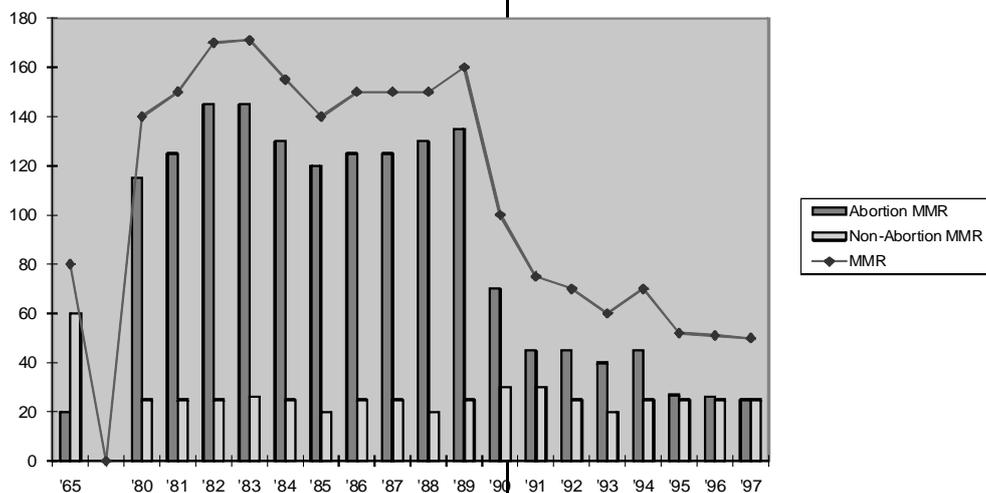
As complicações mais comuns incluem perfuração uterina, hemorragia, infecções de vários níveis de severidade.

O aborto inseguro tem também um impacto económico muito sério no sistema de saúde, o que leva a consumir grandes verbas em prejuízo de programas de saúde importantes como é o caso dos programas de saúde reprodutiva e neonatal e até mesmo do HIV/SIDA.

O impacto negativo nas famílias também é enorme, a julgar pelas elevadas probabilidades de malnutrição, descontinuidade nas oportunidades de educação e diminuída capacidade das mães em contribuir para o sustento da família, entres as crianças cujas mães morreram ao tentarem um aborto.

A restrição legal do aborto não reduz necessariamente o número de abortos que acontecem num país. Leva simplesmente a que eles sejam feitos às escondidas e de forma insegura e as mulheres que recorrem a estes serviços pagam muito caro por eles, incluindo ao arriscar a sua própria vida! Onde o aborto é legal e existem serviços seguros, a morte e a incapacidade devidas ao aborto são consideravelmente reduzidas. Embora a liberalização do aborto não signifique necessariamente que as mulheres podem ter acesso ao aborto seguro, existe com frequência uma correlação entre as duas. O quadro seguinte mostra o exemplo da Roménia:

Na Roménia, o aborto sofreu restrições muito



rígidas durante o tempo do ditador Ceausescu, entre 1966 a 1989. Depois que foi deposto, o aborto foi legalizado em Dezembro de 1989 e no início de 1990 pôde-se observar uma diminuição drástica da Mortalidade Materna, sendo que a mortalidade devida ao aborto inseguro era a principal razão para essa diminuição. O quadro mostra esse decréscimo a partir de 1989 (Scarlat, 2005).

Nas últimas duas décadas, 17 países no mundo fizeram uma revisão às suas leis de forma a torná-las menos restritivas. Quando isto é acompanhado por uma expansão de serviços seguros, tal como aconteceu na África do Sul, a legalização do aborto reduz consideravelmente as complicações e mortes devidas ao aborto. Na África do Sul a Lei mudou desde 1997 e as mortes relacionadas com o aborto reduziram-se em 91% (Jewkes et al., 2005).

Mas aborto inseguro não é só um problema de saúde. Ele é também um problema de injustiça social que requer acção por parte dos governantes, fazedores de políticas, doadores e comunidades. Tanto a gravidez não desejada como o aborto inseguro, constituem uma violação dos direitos humanos básicos das mulheres. As mulheres e os casais têm o direito de decidir quando querem ter filhos e o tamanho das suas famílias.

É também um problema de injustiça social porque afecta desproporcionalmente as mais pobres e consequentemente as mais vulneráveis. Em todo o mundo, mesmo naqueles países onde as leis são muito restritivas, as mulheres com boas condições económicas podem obter serviços de aborto

seguro. As mulheres pobres, adolescentes, refugiadas e outro tipo de populações vulneráveis raramente têm essa opção. São essas mulheres que muitas vezes recorrem ao aborto inseguro, para o bem do seu futuro, das suas próprias famílias e dos seus filhos. Infelizmente são também elas que pagam o preço mais caro – problemas de saúde e até a morte.

Finalmente, é preciso repisar que o aborto inseguro não é “só um problema da mulher”, pois acarreta efeitos muito sérios para as famílias e para as comunidades.

Estudos independentes (Machungo et al., 1997) analisando a mortalidade materna no Hospital Central de Maputo (HCM) no período entre 1990 e 1999, mostraram que:

- 540 mortes maternas (11%) estavam relacionadas com o aborto inseguro (esta percentagem pode ser só a ponta do iceberg).

Muitas são aquelas que acontecem em casa ou não são registadas como tal; a idade média foi de 23 anos; 63% das mulheres que recorriam ao aborto inseguro tinham um baixo nível de escolaridade; 75% eram solteiras; 29% eram provenientes de áreas suburbanas; 88% tinham um baixo nível sócio económico;

- 1 em cada 30 mulheres que se submeteram a um aborto inseguro, morreram;
- Nenhuma das mulheres que se submeteram ao aborto realizado dentro do hospital morreu;
- A maioria das mulheres que recorrem a abortos inseguros têm um conhecimento menor a respeito dos métodos anticonceptivos e utilizam-nos menos.

Que alternativas existem para erradicar o aborto inseguro?

Virtualmente todos os países DEVIAM oferecer serviços de aborto seguro. As legislações nacionais também variam muito, se bem que quase todos os países no mundo permitem algum espaço para o aborto em situações muito específicas:

- Para salvar a vida das mulheres – quase todos;
- Para preservar a saúde física e mental - 60% dos países;
- Em caso de violação, incesto e anomalias fetais – cerca de 40%.

No entanto, apesar disto, muitas mulheres não podem exercer o seu direito ao aborto seguro por várias razões, entre as quais se apontam:

- Falta de informação – os provedores, as mulheres e comunidades não conhecem a legislação – falta de divulgação;
- Custos – geralmente altos (por exemplo, os custos podem incluir o transporte até à unidade sanitária, despesas com consultas e hospedagem);
- Atitudes sociais – religião, estigma e cultura;
- Sistema de saúde – falta de pessoal treinado, equipamento e recursos;
- Questões políticas – barreiras administrativas, judiciais e regulamentação.

Um grupo multi-sectorial de trabalho legitimado pelo Conselho de Ministros foi formado em 2005 com os seguintes objectivos:

- Estudar as condições em que o aborto devia ser despenalizado;
- Produzir uma proposta de lei dentro do contexto geral da reforma legal em curso no país;
- Conduzir um debate aberto e inclusivo para colher as sensibilidades políticas, religiosas e da sociedade civil.

Depois do debate em todo o país o grupo produziu um documento que reflectiu o consenso relacionado com a futura lei do aborto:

- A maioria era a favor de uma liberdade total para o aborto feito em unidades seleccionadas;
- A permissão para o aborto seria para as seguintes situações: salvar a vida da mãe, incesto, violação, razões económicas.

Os fazedores de políticas deveriam clarificar os aspectos legais sobre oferta de aborto seguro para remover as barreiras administrativas e de regulamentação.

As Metas de Desenvolvimento do Milénio (MDM) foram desenvolvidas após a adopção da Declaração do Milénio por 189 líderes mundiais reunidos numa Assembleia Geral Especial das Nações Unidas, realizada em Setembro de 2000. Baseado em várias Conferências Internacionais realizadas nos anos de 1990, os MDM obrigam os estados membros e a comunidade internacional a lutar contra a pobreza e a promover o desenvolvimento humano.

A quinta e oitava meta apelam aos governantes mundiais para reduzir a taxa de mortalidade materna em três-terços entre 1990 e 2015.

Entre as diversas causas directas e indirectas de mortes maternas que incluem a obstrução do parto, sépsis, hemorragia, e condições tais como malária que podem piorar durante a gravidez, o aborto inseguro é provavelmente a causa tecnicamente mais fácil de corrigir em alguns lugares. Em alguns países, estima-se que o aborto inseguro chegue a causar metade das mortes maternas. Nesses casos, MDM não poderão ser atingidas a menos que se atenda ao problema do aborto inseguro (ONU, 2000).

As mulheres não estão a morrer de doenças que não possamos tratar. Elas estão sim a morrer

porque a sociedade ainda está por tomar a decisão de que vale a pena salvar as suas vidas.”

Dr. Mahmoud Fathalla

Referências:

- Bankole, A.; S. Singh; T. Haas (1999), “Characteristics of Women Who Obtain Induced Abortion: A Worldwide Review”. In: *International Family Planning Perspectives*, 25 (<http://www.agi-usa.org/pubs/journals/2506899.html>)
- Jewkes, R.; Rees, H.; Dickson, K.; Brown, H.; Levin, J. (2005). “The impact of age on the epidemiology of incomplete abortions in South Africa after legislative change”. In: *BJOG* 112 (3). pp. 355–9
- Machungo, F.; Zanconato, G.; Bergstrom, S. (1997), Reproductive characteristics and post-abortion health consequences in women undergoing illegal and legal abortion in Maputo. In: *Soc Sci Med*, 45 (11). pp. 1607-13

- OMS (1998). *Unsafe abortion. Global and regional estimates of incidence of and mortality due to unsafe abortion with a listing of available country data*. Third edition. Geneva: World Health.
- OMS (2003), *Safe Abortion: Technical and Policy Guidance for Health Systems*. In: http://www.who.int/reproductive-health/publications/safe_abortion/Safe_Abortion.pdf.
- OMS (2011). Preventing unsafe abortion" (World Health Organization 2011): In: http://www.who.int/reproductivehealth/topics/unsafe_abortion/en/index.html, acedido a 20 de Junho de 2011.
- ONU (2000), *United Nations Millennium Declaration*, Millennium Assembly of the United Nations, Sept. 6-8, 2000 (New York: United Nations, 2000).
- Scarlat, S. (2005), “Decreței”: produsele unei epoci care a îmbolnăvit România” (“Scions of the Decree’: Products of an Era that Sickened Romania”). In: *Evenimentul Zilei*, May 17
- Walker, Andrew (2008), “Saving Nigerians from risky abortions”. *BBC News*, acedido a 31/05/2009



Recortes de Imprensa

A violência sexual na sua forma mais extrema

Na edição do Canal de Moçambique de 27 de Maio de 2011, num texto com o título “Mulher não resiste à cosedura do órgão genital e morre no bloco operatório”, é relatada uma ocorrência de extrema violência que provocou a morte de uma mulher de 26 anos, em Manica. Os factos podem ser resumidos da seguinte forma:

1. Um indivíduo que alegadamente encontrou a mulher a ter relações sexuais com outro homem, matou este à catanada, furou o útero da esposa com uma baioneta e coseu a sua vagina usando agulha e linha.
2. A vítima foi levada ao Hospital Provincial de Chimoio onde faleceu, devido à hemorragia provocada pela perfuração do útero.
3. O agressor anda fugido e é procurado pela polícia.

Em relação a esta notícia achamos que há algumas observações a fazer. Antes de mais, que é importante que as violações dos direitos das mulheres, largamente ignoradas, sejam reportadas, pois esse é um passo para a sua condenação social e um desafio à legitimidade com que têm sido aceites todas as formas de violência contra as mulheres, apesar da legislação que as criminaliza. Não reportar casos de violência é também uma forma de conivência, porque implicitamente se considera que são actos decorrentes da normalidade e que portanto, de alguma maneira, fazem parte da “paisagem”.

Um outro aspecto a salientar é que aquilo que é reportado é ainda insuficiente, pois não se dá conta da frequência e da gravidade das ocorrências de casos de violência contra as mulheres. São notícia os episódios mais graves, de violência extrema, ou que envolvam personagens conhecidas. Deixam-se de lado os casos diários, da “pequena” violência, que fazem parte do quotidiano de muitas mulheres e crianças e que convertem as suas vidas num inferno. Mesmo sabendo que a proporção de mulheres que denuncia é ínfima, a divulgação dos casos de violência na imprensa fica muito á quem do que é oficialmente conhecido. De vez em quando são divulgados os números relativos às queixas que

dão entrada nos Gabinetes de Atendimento de Mulheres e Crianças Vítimas de Violência, em funcionamento nas esquadras de polícia, mas normalmente isso enferma de dois problemas: i) não se tem em conta as condições em que esses dados são registados, às vezes por pessoal que não tem qualificação para os classificar de acordo com a tipologia de crimes estatuída pela legislação; ii) os números são apresentados e comentados a partir da perspectiva do número de homens que denuncia. Não se analisam os crimes ou ocorrências que os levam aos Gabinetes, não se analisa a proporção de mulheres e crianças na totalidade das queixas.

Um terceiro aspecto que queremos realçar é que os casos de violência que são notícia na imprensa não são analisados segundo uma perspectiva de género, o que é fundamental para entender certas características que fazem da violência contra as mulheres uma forma de violência diferente das outras. Há questões que nos podemos colocar em relação à notícia acima e que não são respondidas: como é que estes actos de grande violência foram perpetrados sem que ninguém interviesse, se com certeza houve gritos de dor que deveriam ter alertado os vizinhos? O que leva um homem a reagir desta maneira perante a alegada infidelidade da esposa? E isto numa sociedade tão permissiva em relação ao comportamento dos homens? E este acto de costurar a vagina da mulher, de onde vem? Há antecedentes desta prática?

É tudo isto que fica por dizer. Façamos o exercício de tentar responder a estas questões.

A não ser que o caso tenha ocorrido numa zona muito isolada, provavelmente os vizinhos não intervieram porque se considera que o que acontece em casa é do domínio do privado. Provavelmente também, se eles sabiam que o que estava em causa era a alegada infidelidade da mulher, estavam de acordo com a “punição” inflingida pelo marido “lesado”. Estamos, pois, perante uma sociedade em que as desigualdades entre mulheres e homens são bem patentes e que legitima a violência contra as mulheres como

forma de controlo. O que é que afinal o agressor fez? Castigou o alegado amante da mulher e puniu esta para que não repetisse nunca mais a alegada infidelidade. A violência aqui funcionou como forma de resgatar a “normalidade” e repor a ordem patriarcal, ameaçada pelo comportamento desviante. Não estamos pois perante uma agressão que ameaça a estabilidade social, mas, pelo contrário, que visa conter os desvios.

E o que é que fez com que essa suspeita de infidelidade levasse o agressor a cometer um acto tão bárbaro que conduziu à morte da mulher? Para responder a isto temos que considerar os papéis que socialmente se atribuem a mulheres e a homens. Se os homens têm a supremacia e as mulheres estão subordinadas nesta sociedade patriarcal que é a nossa, um comportamento não conforme as regras por parte destas, pode ser visto como potencialmente disruptivo do poder masculino. Sobretudo se a feminilidade é construída a partir de valores como a subserviência, a obediência e a dedicação ao outro. Portanto, uma alegada infidelidade feminina não é vista como um assunto pessoal, mas como ataque directo à honra do homem que é seu “dono” e que também se sente lesado na sua propriedade. Não é por acaso que, em caso de adultério de uma mulher, se usa a expressão “roubar a mulher do dono”.

E, finalmente, de onde vem esta prática de costurar a vagina das mulheres por parte dos seus companheiros? Uma pesquisa realizada em Manica, em 2009, mostrou que em Machaze esta prática se apelidava de *Kusungabanga* (que em língua *ndau* significa “fechar à faca”) e é realizada por mineiros que pretendem assegurar a fidelidade das mulheres na sua ausência. Ou seja, teria sido importante que quem redigiu a notícia tivesse informado o leitor de que esta forma brutal de violência não é um caso isolado, mas que existe e é por todos conhecida.

É preciso que se continue a reportar casos de violência contra as mulheres, mas é necessário também dar um passo em frente e começar a analisá-los. Para pôr a nu e contextualizar essas masculinidades que, perante a infidelidade, imaginada ou não, só se ressarcem pelo sangue ou pela violência mais brutal. É igualmente da mais elementar justiça que se dê voz à vítima que morreu e que ela não seja somente mais um número numa estatística sobre crimes violentos. Quem contará a sua história?

Nota:

Osório, C.; Silva, T. (2009), Género e governação local, estudo de caso na província de Manica, distritos de Tambara e Machaze, Maputo: WLSA.



Nossas Vozes

“E eu não sou uma mulher?”

“Bem, crianças, há tanta algazarra que deve haver algo fora dos eixos. Eu acho que entre os negros do Sul e as mulheres no Norte, todos falando sobre direitos, os homens brancos em breve estarão em apuros.

Mas de que é que se está falando?

Aquele homem ali diz que as mulheres precisam de ser ajudadas em carruagens, a atravessar poças de água, e ter sempre o melhor lugar. Ninguém nunca me ajuda em carruagens, ou a atravessar uma poça de água, ou me dá o melhor lugar! E eu não sou uma mulher? Olhe para mim!

Olhe para o meu braço! Arei e plantei, coloquei a produção no celeiro, e nenhum homem me ajudou. E eu não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem, se eu tivesse com quê, e suportar o chicote também! E eu não sou uma mulher? E quando eu gritei com a dor da morte da minha mãe, só Jesus me ouviu. E eu não sou uma mulher?

Então eles falam sobre essa coisa na cabeça; o que é isso que eles chamam de? [alguém próximo sussurra “Intelecto”] Isso mesmo, querida. O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres ou os direitos dos negros? Se o meu copo não aguenta levar mais do que um *pint** e no seu copo cabe um *quart**, você não seria mesquinho por não me deixar ter a minha pequena meia medida cheia?

Aquele homem vestido de preto ali diz que as mulheres não podem ter os mesmos direitos que os homens, porque Cristo não era uma mulher! De onde é que o seu Cristo veio? De onde é que o seu Cristo veio? De Deus e de uma mulher! Os homens não tiveram nada a ver com ele.

Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o suficiente para virar o mundo de cabeça para baixo sozinha, estas mulheres juntas devem ser capazes de fazê-lo de novo! E agora que elas estão pedindo para fazê-lo, o melhor que os homens têm a fazer é deixá-las! Obrigado por vocês me ouvirem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer”.

* Medidas usadas nos Estados Unidos: 1 *pint* = 0,47 litros; 1 *quart* = 0,95 litros

Fonte: <http://www.suffragist.com/docs.htm>



**Sojourner Truth
(1797-1883)**

Nascida escrava no estado de Nova York, depois de ganhar sua liberdade, em 1827, Sojourner Truth tornou-se uma conhecida oradora anti-esclavagista. O discurso que aqui se apresenta foi proferido na Convenção das Mulheres, realizada em Akron, Ohio, a 29 de Maio de 1851.

No discurso Sojourner Truth argumentou que embora na cultura americana muitas vezes as mulheres brancas fossem colocadas sobre um pedestal e lhes dessem certos privilégios, essa atitude não foi estendida às mulheres negras.

O discurso recebeu ampla publicidade em 1863, durante a Guerra Civil Americana.

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Na África do Sul: a organização Media Monitoring Africa (MMA) destaca a falta de reportagens sobre a violência de gênero

Por ocasião do dia 8 de Março, 2011, que foi o Dia Internacional da Mulher, a Media Monitoring África (MMA) questionou a prioridade da *media* em lidar com as questões enfrentadas pelas mulheres, especialmente a violência de gênero e a representação das mulheres nos meios de comunicação.

A MMA assinalou que a epidemia de caça ilegal de rinocerontes tem estado muito presente nas manchetes da imprensa, mostrando um aumento nas mortes de 133 em 2009 para 333 em 2010. Mas, no mesmo período, 197.000 casos de crimes contra as mulheres foram relatados à polícia, incluindo assassinato, tentativa de homicídio, assalto comum, crimes sexuais e agressões que causaram danos corporais graves. É interessante notar que estes são apenas os relatados. Por ser a pequena proporção de mulheres que denuncia, estes números devem ser dez vezes maiores.

Certamente que o aumento da caça furtiva de rinocerontes é uma preocupação de toda a região, mas, ao comemorarmos o Dia Internacional da Mulher, precisamos de dar um passo atrás e olhar para as nossas prioridades e ter a certeza de que damos às mulheres e aos desafios que enfrentam, um lugar na *media*, não apenas um dia em Março, mas durante todo o ano.

Estas não são questões simples e, talvez, essa complexidade contribua para a falta de cobertura.

Todavia, em função das ameaças que as mulheres enfrentam e enfrentaram, os meios de comunicação têm a responsabilidade de descompactar estas questões, e abrir um diálogo permanente e crítico em todo o país, de modo que em 2012 não tenhamos que condenar esta falta de cobertura mais uma vez.

Os órgãos de comunicação têm uma responsabilidade-chave em esclarecer e expor problemas enfrentados pelas mulheres. Durante o mês das mulheres em 2010, a análise de MMA da sua cobertura revelou (...) que apenas uma pequena fração da cobertura analisada foi dedicada a questões graves de violência sexual e abuso físico.

Em comparação com as estatísticas impressionantes acima apresentadas, esta falta de cobertura mostra uma falha por parte dos meios de comunicação em tratar das questões reais que afectam as mulheres sul africanas.

A MMA incentiva uma abordagem colaborativa e multi-facetada e parceria entre *media*, governo e sociedade civil para continuar esse diálogo e para priorizar a luta por uma África do Sul livre de violência de gênero. (...)

9/03/2011. In: *Pambazuka News*
(<http://www.bizcommunity.com/Article/196/15/57526.html>)

Malawi: pais casam filhas que podem ter apenas nove anos de idade

O futuro de muitas meninas no Malawi está em perigo. Os pais de estratos mais pobres estão a casar as suas filhas em tenra idade, roubando às jovens o seu direito à educação e expondo-as à

violência de gênero e HIV/AIDS num país com uma das taxas de prevalência do casamento prematuro mais altas do mundo.

Em Chitipa, Mulanje, Mzimba e distritos Karonga, persistem algumas das piores práticas culturais. Estas são o que os moradores chamam *Kupimbila*, *Kupawila* e *Chithyola imvi*.

Kupimbila e *Kupawila* envolvem os pais que arranjam casamento para as suas filhas sem o consentimento ou conhecimento da criança. Dinheiro ou gado são intercambiados entre os pais e o “noivo” (geralmente muito mais velho que a menina). À criança não é permitida nenhuma objeção ao acordo.

Chithyola imvi é quando as raparigas são forçadas a ter relações sexuais com seu pai ou avô. Diz-se que este acto vai ajudar a impulsionar um negócio ou trazer recompensas financeiras.

De acordo com o relatório da Comissão de Direitos Humanos do Malawi, a razão pela qual estas práticas persistem varia dependendo da região do país. O relatório observa que às vezes os pais de uma menina endividam-se e, como pagamento da dívida, eles oferecem a filha em casamento ao credor. A menina pode ter apenas 9 anos de idade e o homem pode chegar aos 40 anos ou mais. A menina nesta situação acaba por atingir a puberdade enquanto está com o marido.

Outra prática é quando os pais enviam a filha para viver com um homem rico da comunidade. O entendimento é que quando a criança seja mais

velha ela venha a casar-se com o homem, trazendo dinheiro para sua família.

Durante uma visita a Chitipa em 2010, com a ActionAid International Malawi, testemunhei algumas dessas histórias trágicas. (...)

As Nações Unidas lançaram recentemente a ONU Mulheres, uma amálgama de todos os organismos da ONU dedicados à promoção dos direitos das mulheres. A ONU reconheceu a importância de capacitar as mulheres para desenvolver as economias e reduzir a pobreza, o HIV/AIDS e a violência de género. A nível local, isso também pode ser uma oportunidade para galvanizar os malawianos que estão a trabalhar no sentido da igualdade de género.

O Malawi é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e também ratificou o Protocolo sobre Género e Desenvolvimento da SADC: ambos garantem os direitos das crianças do sexo feminino, incluindo o direito à educação. No entanto, é evidente que esses direitos não estão ainda a ser uma realidade para muitas meninas do Malawi. (...)

* Daud Kayisi é um jornalista do Malawi e estagiário de *media* da Gender Links. Este artigo é parte da Gender Links Opinion and Commentary Service, que lhe traz novas ideias sobre notícias diárias.

Daud Kayisi, 28/02/2011. In: Pambazuka News (http://pambazuka.org/en/category/wgender/71258)

México: o incesto, crime silenciado que violenta as meninas

Sem queixas e sem leis claras, as vítimas sofrem dupla vitimização

Na penumbra e no silêncio da intimidade, as meninas vítimas de incesto sofrem a dor de terem sido abusadas por um familiar e não o denunciam, de modo que o crime fica impune, relata a organização Save The Children-México.

Para piorar a situação, o grupo internacional Human Rights Watch (HRW) alertou que nas leis de alguns estados do país, as menores de 18 anos também recebem sanções penais por incesto, uma vez que o crime é definido como “um assalto à unidade da família”.

No México não existe um registo nacional de crianças vítimas de abuso sexual, apesar de ser um crime que está a aumentar, diz a Rede para os

Direitos das Crianças no México (Redim). A Redim garante que o México não possui dados sistemáticos que mostrem a magnitude do problema e também não possui sistemas que facilitem tanto o diagnóstico de crianças que são vítimas de abuso, como a denúncia eficaz: “Ainda é um problema fortemente carregado de estigma, e embora a frequência esteja a aumentar, não é um tema muito documentado pela justiça ou pela saúde. O que se sabe é que é mais um tipo de abuso que se exerce sobre as meninas”.

O Procurador Geral informou, em Outubro de 2010, que os casos de abuso sexual e estupro contra crianças, principalmente meninas,

somaram 4.742, entre os anos de 2006 e 2009. Não houve registro de denúncia por incesto, acrescentou.

Um estudo recente da UNAM revela que os casos de abuso sexual de crianças são cometidos principalmente por pais, tios e primos e por pessoas estranhas às vítimas.

Organizações de direitos humanos relataram que a idade média das vítimas é de 5,7 anos e que 77% são mulheres. Em 19% dos casos a vítima conhecia o agressor que era o irmão, o padrasto em 18%, o tio em 16% e 15% o pai.

De acordo com a organização IPAS-México, para uma em cada três meninas hospitalizadas em 2009, com idades entre 10 e 14 anos, os motivos estavam relacionados com a gravidez, o parto, o pós-parto e o aborto, o que seria indicativo do índice das menores de idade que são abusadas sexualmente na família. (...)

A organização Human Rights Watch (HRW) adverte que o incesto na lei mexicana não é geralmente considerado um crime contra a integridade física e sexual da vítima, mas contra a

família, e definem-no como sexo “consensual” (com o aparente consentimento da vítima) entre pais, filhos ou entre irmãos: “Como o crime é definido como um ataque à unidade familiar e sendo o sexo legalmente especificado como “consensual”, ambas as partes estão sujeitas a sanções penais, incluindo as vítimas menores de 18 anos, diz a organização no seu relatório “Vítimas por partida doble” (“Duplamente vítimas”).

O Artigo 255 ° do Código Penal de Oaxaca estabelece que se penalizará com um a seis anos de prisão os ascendentes que tenham relações sexuais os seus descendentes. Mas precisa ainda que “os descendentes maiores de 16 anos que voluntariamente tenham relações sexuais com os seus ascendentes, serão punidos com pena de prisão de seis meses a três anos”. O código também prevê a mesma pena “em casos de incesto entre irmãos”.

Gladis Torres Ruiz, 18/04/2011. In: CIMAC (<http://www.cimacnoticias.com.mx/site/s11041901-REPORTAJE-ESPECIAL.46820.0.html>)



Nova Pesquisa: Passagem para a Idade Adulta

No segundo semestre de 2011 a WLSA Moçambique iniciará uma nova pesquisa sobre a passagem para a idade adulta e o papel e a função dos ritos e cerimónias de iniciação.

A pesquisa sobre Identidades Sociais publicada em 2008 permitiu conhecer os mecanismos que orientam a construção social das identidades sociais das e dos jovens aluna/os do primeiro nível do ensino secundário.

Tendo como objectivo central a identificação e a análise dos trânsitos entre a tradição cultural (veiculada pelo senso comum) e a modernidade na configuração das identidades, este estudo demonstrou que uma parte importante de jovens, principalmente raparigas, rejeitam, pelo menos em algumas dimensões identitárias, a imposição da subalternidade, como é o caso do surgimento de um discurso de expectativas construídas em torno do trabalho e da formação escolar. Esta ruptura com a formatação patriarcal, em jovens que foram sujeitas a ritos de iniciação pode pôr em evidência a alteração da função dos ritos e portanto a sua inutilidade social/cultural e/ou pelo contrário pode ser demonstrativa apenas da mudança de alguns dos mecanismos de dominação masculina, sem que esta seja estruturalmente questionada. Por outro lado, assiste-se (insistentemente nos últimos anos) ao recurso à cultura e à identidade cultural moçambicana por parte dos agentes políticos para justificar a manutenção de uma ordem social totalizante e conservadora, que permite excluir, ignorar e controlar o exercício dos direitos humanos das mulheres.

Por estas razões é necessário continuar a aprofundar algumas das questões levantadas pela pesquisa, nomeadamente o papel dos ritos de iniciação na permanência da desigualdade de género, com especial relevância para os "casamentos" prematuros, *pitakufa*¹ e outras cerimónias que retiram direitos.

Neste quadro durante os próximos 24 meses será realizada uma pesquisa sobre a **passagem para a idade adulta e o papel e a função dos ritos e cerimónias de iniciação**.

Pretendemos com este trabalho:

1. Analisar a evolução dos ritos de iniciação nas últimas três décadas, principalmente no que respeita ao seu conteúdo e função de agentes de mediação;
2. Identificar a existência de uma relação entre rituais e cerimónias de iniciação e subordinação de género;
3. Analisar se as rupturas no conteúdo "tradicional" dos ritos como parece ser o caso de um discurso sobre o HIV/SIDA e sobre a importância da escola, determina ou não (e até que ponto) a construção da desigualdade.

O grupo alvo desta pesquisa são as e os jovens entre os 10 e 15 anos que frequentam o 2º nível do ensino primário e o 1º do ensino secundário. Os informadores privilegiados são as matronas e outros actores que dirigem os ritos, os religiosos (padres, pastores e imãs), agentes de saúde e professores.

Nota:

1. "Pitakufa" é um ritual de purificação que obriga a mulher viúva a dormir com o irmão do marido falecido.

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFORM-DE/2003

Propriedade: WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:

Ana Maria Loforte

Presidente do Conselho Directivo:

Eulália Temba

Direcção e Redacção:

Rua Padre António Vieira, nº 68, Maputo

Impressora: CIEDIMA- Rua Consiglieri Pedroso, 366, Maputo

Editora:

Maria José Arthur

Revisora linguística:

Bertina Oliveira

Contribuíram para esta edição:

Conceição Osório

Igor Vaz

Momade Bay Ustá

Daniilo Silva

As fotos reproduzidas nesta edição, a não ser as devidamente assinaladas, são da autoria do Centro de Documentação e Formação Fotográfica (CDFF)

Boletim Trimestral
Distribuição Gratuita

2.000 ex.

Maputo, 2011

Tel./Fax: 21 415811

wlsamoz@tropical.co.mz

boletimwlsa@tropical.co.mz

Website: www.wlsa.org.mz

A WLSA Moçambique é financiada pela
ARCS-Regione Emilia Romagna,
Embaixada do Reino dos Países Baixos,
HIVOS, MASC, NOVIB, OXFAM